



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 909/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 161/2026 (11127985), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários à contratação da empresa FS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA., por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 04 (quatro) geladeiras e 04 (quatro) micro-ondas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 18 de agosto de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/08/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11181470** e o código CRC **DEC8FF0F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 910/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 160/2026 (11126115), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários à contratação da empresa EMBALAGENS SAN JORGE LTDA., por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados a atender às necessidades de higienização, conservação, manutenção e funcionamento das dependências da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 18 de agosto de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/08/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11183357** e o código CRC **A8DC1F29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Compras e Suprimentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2025

PROCESSO SEI Nº: 26.27.000003720-1.

CONTRATANTE: Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: Índicemor Assessoria Contábil e Financeira Ltda., CNPJ 45.373.053/0001-96.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2025 por mais 12 (doze) meses, e reajuste contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 e art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021; Cláusula Quarta do Contrato nº 18/2025.

· **VALOR MENSAL MENSAL:** R\$ 34.034,00 (trinta e quatro mil e trinta e quatro reais).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 408.408,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oito reais).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 408.408,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20261601041220062201233903900100501 STN 1500 0000.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 meses, a partir de 18/08/2026, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Oldair Marinho da Fonseca
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/08/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11179506** e o código CRC **7F8C2A95**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2758/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5087201-52.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - 3º Juízo de Justiça 4.0, Juizado de Fazenda Pública Municipal e Estadual, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019659-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CELINA DE SOUSA VIEIRA ALBERNAZ**, matrícula nº 719722-01, CPF nº ***.401.671***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	H	01/06/2024	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10961611** e o código CRC **3FCF2BD5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2817/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5052637-47.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016931-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DAVI COUTINHO EVANGELISTA JOHNS CUELLAR**, matrícula nº 1107984-01, CPF nº ***.679.502***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2024	G	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10981214** e o código CRC **9ADC7046**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2848/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5552822-62.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000013552-9.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o DECRETO DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8808, de 29 de junho de 2026, que concedeu ao servidor **FRANCISCO CHAGAS DE ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula nº 358959-02, CPF nº ***.551.431-***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, **Progressão Horizontal**, conforme segue tabelas abaixo:

onde se lê:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/9/2013	F	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas - Grau 5
2	1º/9/2016	G	
3	1º/9/2019	H	
4	1º/9/2022	I	
5	1º/9/2025	J	

leia-se:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2008	D	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	01/09/2010	E	
3	01/09/2013	F	
4	01/09/2016	G	
5	01/09/2019	H	
6	01/09/2022	I	
7	01/09/2025	J	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10996360** e o código CRC **EA6B8D09**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2850/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5285286-18.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000013440-9.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o DECRETO DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8808, de 29 de junho de 2026, que concedeu ao servidor **SADIO LUIZ DIAS**, matrícula nº 697877-01, CPF nº ***.086.191-***, ocupante do cargo de Motorista, **Progressão Horizontal**, conforme segue tabelas abaixo:

onde se lê:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	5/9/2017	E	Motorista - Grau 7
2	5/9/2020	F	
3	21/6/2022	F	Motorista - Grau 8
4	5/09/2023	G	

leia-se:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	05/09/2008	B	Motorista
2	05/09/2011	C	
3	05/09/2014	D	
4	05/09/2017	E	
5	05/09/2020	F	
6	05/09/2023	G	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10996820** e o código CRC **4C65F503**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2852/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6073545-45.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000013194-9.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o DECRETO DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8808, de 29 de junho de 2026, que concedeu ao servidor **REINALDO AFONSO DA SILVA**, matrícula nº 781479-01, CPF nº ***.587.291-***, ocupante do cargo de Motorista, **Progressão Horizontal**, conforme segue tabelas abaixo:

onde se lê:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/7/2015	D	Motorista
2	27/7/2018	E	
3	27/7/2021	F	
4	27/7/2024	G	

leia-se:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/07/2009	B	Motorista
2	27/07/2012	C	
3	27/07/2015	D	
4	27/07/2018	E	
5	27/07/2021	F	
6	27/07/2024	G	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 14/08/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 14/08/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10997089** e o código CRC **0DB18496**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2853/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5809314-90.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000013021-7.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o DECRETO DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8808, de 29 de junho de 2026, que concedeu à servidora **MARIA JOAQUINA DOS REIS CAVALCANTE**, matrícula nº 892904-01, CPF nº ***.375.081-***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal**, conforme segue tabelas abaixo:

onde se lê:

Item	A Partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	6/7/2020	F	Agente de Apoio Educacional
2	6/7/2022	G	
3	6/7/2024	H	

leia-se:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/03/2011	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	27/03/2014	C	Agente de Apoio Educacional
3	27/03/2016	D	
4	27/03/2018	E	
5	27/03/2020	F	
6	27/03/2022	G	
7	27/03/2024	H	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10997417** e o código CRC **003E4333**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2854/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5779171-21.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000012555-8.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o DECRETO DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8816, de 09 de julho de 2026, que concedeu à servidora **JILDETE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 684180-01, CPF nº ***.066.801-***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Progressão Horizontal**, conforme segue tabelas abaixo:

onde se lê:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	3/6/2022	H	Agente de Apoio Administrativo
2	3/6/2024	I	

leia-se:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2011	C	Auxiliar de Apoio Administrativo
2	01/06/2014	D	Agente de Apoio Administrativo
3	01/06/2016	E	
4	01/06/2018	F	
5	01/06/2020	G	
6	01/06/2022	H	
7	01/06/2024	I	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10997716** e o código CRC **69089A3E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2919/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5119462-70.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000019201-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARY ROSY MAGALHAES**, matrícula nº 1312154-01, CPF nº ***.605.971***, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **Progressão** para a Referência "E", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	31/08/2024	E	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11019926** e o código CRC **38615837**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3019/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6055045-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019635-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARTA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 651575-01, CPF nº ***.490.111.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	01/06/2024	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11050531** e o código CRC **2B513236**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3021/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5087203-22.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019629-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HION PAULO GONÇALVES GUIMARÃES**, matrícula nº 1343823-01, CPF nº ***.638.221.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para as Referências "C, D e E", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	D	14/07/2023	Agente de Apoio Educacional
02	E	14/07/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11050819** e o código CRC **1D214048**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3029/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5202463-50.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019628-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIENE RIBEIRO DA COSTA**, matrícula nº 676900-01, CPF nº ***.246.111.***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Progressão Horizontal** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	01/06/2024	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11055056** e o código CRC **88862593**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3031/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5119987-52.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019557-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARINA EVANGELISTA OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 990787-05, CPF nº ***.542.801.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	12/01/2014	Profissional de Educação
02	C	12/01/2016	
03	D	12/01/2018	
04	E	12/01/2020	
05	F	12/01/2022	
06	G	12/01/2024	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11055432** e o código CRC **3F8B5D3C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3033/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5020616-18.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019551-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NEULAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 568503-01, CPF nº ***.632.841.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "L", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	L	01 01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11055688** e o código CRC **E9A504DC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3034/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5665028-19.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019532-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **AUTA MARIA DA CRUZ**, matrícula nº 343382-13, CPF nº ***.247.401.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para as Referências "F", "G" e "H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	18/08/2013	Profissional de Educação
02	C	18/08/2015	
03	D	18/08/2017	
04	E	18/08/2019	
05	F	18/08/2021	
06	G	18/08/2023	
07	H	18/08/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11055951** e o código CRC **528CD872**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3036/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5293460-79.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019402-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 958719-01, CPF nº ***.347.361.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	G	23/04/2023	Agente de Apoio Administrativo
02	H	23/04/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2026, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11056415** e o código CRC **ADC40BF1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3037/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6021387-13.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000015387-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VINICIUS BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 1339044-01, CPF nº ***.466.781.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "D", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	D	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11056650** e o código CRC **EA8B3A69**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3038/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6050170-15.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000014919-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MAURA ARCANJO DOS SANTOS**, matrícula nº 903957-01, CPF nº ***.845.991.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	H	01º/04/2024	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11056953** e o código CRC **124F451C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3039/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5769646-15.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016956-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ARIADNE MAROLINA DI ROCHA**, matrícula nº 493660-02, CPF nº ***.106.511.***, ocupante do cargo de Médico, **Progressão** para a Referência "F", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	F	07/10/2024	Médico

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11057825** e o código CRC **6D88C1BD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3040/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5608852-20.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016954-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANGELITA DA ROCHA NOVAES RAMOS**, matrícula nº 248398-01, CPF nº ***.526.901.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	F	01º/09/2012	Agente de Apoio Educacional
02	G	01º/09/2015	
03	H	01º/09/2017	
04	I	01º/09/2019	
05	J	01º/09/2021	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11057935** e o código CRC **93666B6F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3041/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6061876-92.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016951-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ADELITA ARAUJO GOMES, matrícula nº 570877-01, CPF nº ***.533.761.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Progressão Horizontal para as Referências "H, I e J", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	12/08/2005	Funcionário Administrativo Educacional
02	C	12/08/2008	
03	D	12/08/2011	
04	E	12/08/2014	Agente de Apoio Educacional
05	F	12/08/2016	
06	G	12/08/2018	
07	H	12/08/2020	
08	I	12/08/2022	
09	J	12/08/2024	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 11058079 e o código CRC 7F9E4635.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3042/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5009532-20.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016938-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA ZACARIAS**, matrícula nº 506540-03, CPF nº ***.179.721.***, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Progressão Horizontal** para as Referências "F, G e H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	01/06/2011	Auxiliar de Atividades Educativas
02	C	01/06/2014	
03	D	01/06/2016	
04	E	01/06/2018	
05	F	01/06/2020	
06	G	01/06/2022	
07	H	01/06/2024	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11058200** e o código CRC **479C0F51**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3064/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5178186-67.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018841-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JUNIANE GOMES VIEIRA MORAIS**, matrícula nº 1022202-01, CPF nº ***.893.291.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	24/02/2013	Agente de Apoio Educacional
02	C	24/02/2016	
03	D	24/02/2018	
04	E	24/02/2020	
05	F	24/02/2022	
06	G	24/02/2024	
07	H	24/02/2026	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11064065** e o código CRC **F8F90E33**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3066/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5091784-80.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019310-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUDMILLA SANTOS GALDINO CARDOSO**, matrícula nº 872245-02, CPF nº ***.796.241.***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, **Progressão Horizontal** para as Referências "F, G e H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	E	27/03/2019	Assistente Administrativo Educacional
02	F	27/03/2021	
03	G	27/03/2023	
04	H	27/03/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11064457** e o código CRC **6B0A5628**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3068/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6016899-15.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018903-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLAUDIA MARIA COSTA ALVES**, matrícula nº 205923-06, CPF nº ***.801.721.***, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	G	11/03/2024	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11064883** e o código CRC **BF434EE3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3069/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5044802-08.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018915-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELZA ARANTES BORGES**, matrícula nº 249181-01, CPF nº ***.631.371.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "O", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	O	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11065097** e o código CRC **E15471B3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3083/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5100983-29.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000020114-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARTA FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 740330-01, CPF nº ***.155.451***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/06/2024	H	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11074931** e o código CRC **1C6949C6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3091/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5900302-60.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018611-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DANIEL ANTÔNIO BABUGEM MENDANHA**, matrícula nº 1207652-02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11076369** e o código CRC **9B5FFC04**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3099/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5932504-90.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018914-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELEUZA VIANA DA SILVA**, matrícula nº 712841-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11078266** e o código CRC **4A24BC1F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3104/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5035324-73.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016404-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HELIZABETH MARIA DE JESUS ABREU**, matrícula nº 445452-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11080333** e o código CRC **63BFF6EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3112/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5930592-58.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000016708-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JAYNE CARVALHO DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula nº 1347977-01, CPF nº ***.090.931***, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Progressão Horizontal** para a Referência "C, D e E", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	17/09/2021	C	Auxiliar de Atividades Educativas
02	17/09/2023	D	
03	17/09/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11082048** e o código CRC **DF18D345**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3123/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5537415-16.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000015794-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA VÂNIA NUNES DE CARVALHO**, matrícula nº 189278-01, CPF nº ***.229.501***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/05/2008	C	Funcionário Administrativo Educativo
02	01/05/2011	D	
03	01/05/2014	E	Agente de Apoio Educacional
04	01/05/2016	F	
05	01/05/2018	G	
06	01/05/2020	H	
07	01/05/2022	I	
08	01/05/2024	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11086982** e o código CRC **3C79EAF7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3136/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5063997-76.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019619-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LINDERMAN PAULO DE FRANÇA**, matrícula nº 1311840-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11091703** e o código CRC **78A1CA04**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3142/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5170544-43.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019803-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRÍCIA ALVARES DA SILVA**, matrícula nº 317187-03, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11092302** e o código CRC **D86CDBA0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3195/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5307107-44.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019401-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HUMBERTO BARRELLI NETO**, matrícula nº 722855-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 15/08/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 18/08/2026, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11103209** e o código CRC **AF8770E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 96, 18 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.18.000004645-1,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Alex Bonfim de Souza Junior**, matrícula nº 827215-02 e CPF nº XXX.175.301-XX, e e-mail alexpersonal2022@gmail.com, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Material e Patrimônio e como **Fiscal de Contrato** o servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula nº 783277-03, CPF nº XXX.323.421-XX, e e-mail messiasalex1977@hotmail.com, ocupante do cargo de Pintor, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, processo 25.18.000004645-1, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 – SRP, e seus Anexos.

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 19/08/2026, às
08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11180792 e o código CRC **109CBF02**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004645-1

SEI Nº 11180792v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026

- 1. PROCESSO SEI Nº:** 25.18.000004655-9
- 2. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.
- 3. CONTRATADA:** EXCELLENCE COLORS LTDA, CNPJ sob o nº 29.024.588/0001-03
- 4. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90017/2024-SRP e seus Anexos.
- 5. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes
- 6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:**
 - 6.1. VALOR MENSAL:** R\$ 11.136,12 (onze mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos).
 - 6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL:** R\$ 22.272,24 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026570141220062245133903000100.
- 8. VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 9. LOCAL E DATA:** Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 19/08/2026, às
10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11175309 e o código CRC **49F3634B**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026

- 1. PROCESSO SEI Nº:** 26.18.00000768-0
- 2. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.
- 3. CONTRATADA:** LBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF, sob o nº 58.686.636/0001-19.
- 4. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90008/2025 -SRP e seus Anexos
- 5. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes
- 6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:**
 - 6.1. VALOR MENSAL:** R\$ 27.360,87 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).
 - 6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL:** R\$ 54.721,75 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026570141220062245133903000100
- 8. VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 9. LOCAL E DATA:** Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 19/08/2026, às
10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11045837 e o código CRC **68369AE7**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2023

- 1. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA e a empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
- 2. FUNDAMENTO:** Este Termo de Apostilamento decorre do constante no Processo SEI 26.18.000001404-0, conforme demonstrativo de cálculo nº140 GERAAM/SEINFRA (11056438), com amparo legal na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato nº 068/2023, nos termos dos artigos 37, inciso XI, da Constituição Federal/1988, artigo 40, inciso XII § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01 e o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como da Súmula Administrativa PGM:

Nº 04: O critério de reajuste contratual é cláusula de observância obrigatória, nos termos dos artigos 37, inciso XI, da Constituição Federal/1988, artigo 40, inciso XII e artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o Edital e o Contrato indicar o termo inicial para a contagem, periodicidade, forma e índice para o cálculo.
- 3. OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 068/2023, referente ao período de fornecimento dos materiais entre 04/09/2023 a 18/07/2024.
- 4. PERCENTUAIS DE REAJUSTE UTILIZADOS:** Conforme cálculo dos índices de reajustamento para o período de fornecimento dos materiais entre 04/09/2023 a 18/07/2024.
- 5. VALOR:** O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 33.982,92 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente à previsão de reajustamento do fornecimento dos materiais entre 04/09/2023 a 18/07/2024.
- 6. LOCAL E DATA** - Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 19/08/2026, às
14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11186177 e o código CRC **B92E7035**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001404-0

SEI Nº 11186177v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 3239/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48344/2026

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.37.000003235-4** de interesse de **GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DA CUNHA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos LOTES 01, 02, 03, nº IPTU(s) 23222500100000, 23222500260000, 23222500320000, da Quadra 64, situados na(s) RUA CS 11, Setor PARQUE CIDADE – Loteamento Plateau D'or Unique, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 0260542010954211, 0260542010954308, 0260542010954405, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 01/03** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 01	ÁREA 741,91m ²
Frente RUA CS 11	D=9,68m
Fundo VIA DE PEDESTRE	11,30m +D=7,94m +11,75m
Lado direito LOTE 02	34,79m
Lado esquerdo APM 92	36,70m
LOTE 02	ÁREA 652,71m ²
Frente RUA CS 11	16,00m
Fundo VIA DE PEDESTRE	24,14m
Lado direito LOTE 03	31,67m
Lado esquerdo LOTE 01	34,79m
LOTE 03	ÁREA 634,13m ²
Frente RUA CS 11	D=6,00m + 12,44m
Fundo VIA DE PEDESTRE	8,88m + 12,44m
Lado direito LOTE 04	32,00m
Lado esquerdo LOTE 02	31,67m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/03	ÁREA 2.028,75m ²
Frente RUA CS 11	D=31,68m + 12,44m
Fundo VIA DE PEDESTRE	11,30m + D=7,94m + 44,77m + 12,44m
Lado direito LOTE 04	32,00m
Lado esquerdo APM 92	36,70m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 48344/2026 publicada no Diário Oficial edição nº 8735 de 06 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/08/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/08/2026, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11028541** e o código CRC **5A87E70E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 3268/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43298/2005

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.37.000000825-9** de interesse de **DEUSVALDO DO NASCIMENTO**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) LOTE(S) 8, 9, Quadra 168A, situado à Avenida T 14, loteamento denominado Setor Bueno, nº Iptu 30400303000000, 30400303150000, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 56439 e 56440 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o LOTE 8/9 com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 8	ÁREA 450,00m²
Frente RUA T 14	15,00 m
Fundo LOTE 11	<u>15,00 m</u>
Lado direito LOTE 09	<u>30,00m</u>
Lado esquerdo LOTE 07	30,00 m

LOTE 9	ÁREA 450,00m²
Frente RUA T 14	15,00 m
Fundo LOTE 11	15,00 m
Lado direito LOTE 10	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 8	30,00 m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 8/9	ÁREA 900,00m²
Frente RUA T 14	30,00 m
Fundo LOTE 11	30,00 m

Lado direito LOTE 10 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 7 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 43298/2005 publicada no Diário Oficial edição nº 8672 de 28 de novembro de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da última assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/08/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/08/2026, às 07:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11095959** e o código CRC **CFDB49F2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000000825-9

SEI Nº 11095959v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 3277/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48058/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.37.000007128-7** de interesse de **WILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 30 e 31, Quadra 49, situado à Avenida dos Alpes com Rua U-77 e Rua U-68, loteamento denominado Setor União, nº IPTU(s) 31509100460007, 31509100100000, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 8.923 e 405.522, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 30/31** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 30	ÁREA 429,67m²
Frente AVENIDA DOS ALPES	15,988 m
Fundo LOTE 31	20,00 m
Lado direito LOTES 28 E 29	23,264 m
Lado esquerdo RUA U-68	15,805 m
Chanfrado RUA U-68 COM AVENIDA DOS ALPES	D=7,062
LOTE 31	ÁREA 254,64 m²
Frente RUA U-68	8,000 m
Fundo LOTE 29	13,000 m
Lado direito LOTE 30	20,000 m
Lado esquerdo RUA U-77	15,000 m
Chanfrado RUA U-77 COM RUA U-68	D=7,854

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 30/31	ÁREA 684,31 m²
Frente RUA U-68	23,805 m

Fundo LOTE 28 E 29	36,264 m
Lado direito AVENIDA DOS ALPES	15,988 m
Lado esquerdo RUA U-77	15,000 m
Chanfrado RUA U-68 COM AVENIDA DOS ALPES	D=7,062
Chanfrado RUA U-77 COM RUA U-68	D=7,854

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 48058/2025 publicada no Diário Oficial edição nº 8809 de 30 de junho de 2026.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/08/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/08/2026, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11103321** e o código CRC **C25825B4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000007128-7

SEI Nº 11103321v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 3285/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 46402/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.5.000038257-0** de interesse de **COLEGIO DINAMICO LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 17/18, 19, 7, 8, 9, nº lptu(s) 30301004680000, 30301004680000, 30301004680000, 30301004680000, 30301004680000, da quadra 114, situados na(s) RUA T-37 E RUA T-36, SETOR BUENO, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 97479, nº 51763, nº 114986, nº 24165, nº 24164, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 7/9-17/19** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 17/18	ÁREA 1.500,00 m ²
Frente RUA T-37	30,00 m
Fundo LOTES 8 E 9	30,00 m
Lado direito LOTE 19	50,00 m
Lado esquerdo LOTE 16	50,00 m
LOTE 19	ÁREA 750,00 m ²
Frente RUA T-37	15,00 m
Fundo LOTE 7	15,00 m

Lado direito LOTE 20	50,00 m
<u>Lado esquerdo LOTE 17/18</u>	<u>50,00 m</u>
LOTE 7	ÁREA 750,00 m ²
Frente RUA T-36	15,00 m
Fundo LOTE 19	15,00 m
Lado direito LOTE 8	50,00 m
Lado esquerdo LOTE 6	50,00 m
LOTE 8	ÁREA 750,00 m ²
Frente RUA T-36	15,00 m
Fundo LOTE 17/18	15,00 m
Lado direito LOTE 9	50,00 m
Lado esquerdo LOTE 7	50,00 m
LOTE 9	ÁREA 750,00 m ²
Frente RUA T-36	15,00 m
Fundo LOTE 17/18	15,00 m
Lado direito LOTE 10	50,00 m
Lado esquerdo LOTE 8	50,00 m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 7/9-17/19	ÁREA 4.500,00 m ²
Frente RUA T-36	45,00 m
Fundo RUA T-37	45,00 m
Lado direito LOTES 10 E 16	100,00 m
Lado esquerdo LOTES 6 E 20	100,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 46402/2025, publicada no Diário Oficial edição nº 8816 de 09 de julho de 2026.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/08/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/08/2026, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11110500** e o código CRC **69D17D2C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000038257-0

SEI Nº 11110500v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 176, 17 DE AGOSTO DE 2026

A Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os indeferimentos das solicitações de autorizações e licenças para a exploração ou utilização de meios de publicidade e propaganda, em razão do não atendimento às exigências documentais no prazo estipulado e/ou da constatação de irregularidades, conforme segue:

Nº PROCESSO PED/SEI/COMPLETE	REQUERENTE / PARTES	CNPJ	FUNDAMENTO	INDEFERIMENTO
1779001	ALEX JOHNY PATROCINIO MANSO LTDA	31.088.905/0001-99	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 29/2026
1789304	AMORA COMUNICAÇÕES LTDA	55.624.934/0001-96	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 42/2026
1748666	AUTHO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IND	46.787.965/0004-10	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 35/2026
1762440	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	14.310.170/0106-54	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 37/2026
75806132	CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL VIA MUTIRÃO	05.024.845/0001-30	Art. 220, V da Lei Complementar Nº. 368/2023	Nº 024/2026
1800187	CR4 VEICULOS LTDA	24.551.596/0001-86	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 38/2026
1769373	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KABANA LTDA	62.161.599/0001-00	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 36/2026
1766047	ESTUDIO CAR	36.922.950/0001-10	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº30/2026
1848626	FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 39/20
1708934	FRANCISCO PAULO PIMENTEL 33674272172	18.199.721/0001-38	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 27/2026
1803544	GILMAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	09.278.743/0001-00	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 40/2026
25.5.000043878-1	HR COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	60.867.888/0001-96	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 032/2026
1778977	ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/3238-84	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 32/2026
1787648	ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0967-05	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 34/2026
1779202	ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/1699-40	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 33/2026
1749967	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/1329-06	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 41/2026
23.17.000000439-4	P.S.G. DE LIMA PEREIRA EIRELI	24.486.260/0001-87	Art. 220, VIII da Lei Complementar Nº. 368/2023	Nº 033/2026
1752168	PEDRO PEREIRA NETO	20.307.675/0001-95	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 28/2026
1755531	QUERO MAIS SORVETES LTDA	17.510.418/0001-41	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 31/2026
1725191	SYNDATA - INFORMATICA E AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	08.957.132/0001-18	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 26/2026
26.37.000003934-0	VALENTINO MIDIA EXTERIOR LTDA	35.478.508/0001-84	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 034/2026

Goiânia, 17 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/08/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 18/08/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11158926** e o código CRC **1D76C6A2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000006956-8

SEI Nº 11158926v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 515, 18 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 5953/2026, da Comissão de Sindicância, que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (11143000), conforme determinação da Portaria nº 360, 08 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.776, de 12 de maio de 2026.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão da Sindicância, Processo SEI nº 24.24.000048629-1, instituída pela Portaria nº 360, 08 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.776, de 12 de maio de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 11 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11178508** e o código CRC **5FD301B2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 516, 18 DE AGOSTO DE 2026

Concede a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas a servidora especificada neste ato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 30, da Lei complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020;

Considerando os termos do Despacho nº 6099/2026 da Gerência de Folha de Pagamento, referente à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializada, conforme o contido no Processo SEI nº 26.24.000033414-0, resolve:

Art. 1º Conceder a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas a servidora especificada no Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria para a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11178802** e o código CRC **709A217F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 516/2026

SERVIDOR	MATRÍCULA	A PARTIR	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Juliana Aires de Andrade Carvalho	709743-03	Da data da publicação	Conceder Gratificação sobre 60 horas	Coordenadoria Regional Maria Helena Batista Bretas	Coordenadoria Regional Maria Helena Batista Bretas

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11178875** e o código CRC **73E5E617**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000033414-0

SEI Nº 11178875v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 517, 18 DE AGOSTO DE 2026

Retira a de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas da servidora elencada neste ato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020;

Considerando o disposto no Despacho nº 6136/2025 - Gerência de Folha de Pagamento, referente à retirada de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas, conforme a instrução do Processo SEI nº 26.24.000040937-9, resolve:

Art. 1º Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas da servidora citada na especificação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria para a Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e retroage em seus efeitos à data constante no Anexo Único desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11178966** e o código CRC **51A12AB2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICA
PORTARIA Nº 517/2026

SERVIDOR	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Francini Meneses de Oliveira	1041240-07	12/08/2026	Retirar Gratificação sobre 60h	Coordenadoria Regional Jarbas Jayme	EM Ana das Neves

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11179041** e o código CRC **2C67F465**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000040937-9

SEI Nº 11179041v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 518, 18 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 5895/2026 da Comissão de Sindicância que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 11118232), conforme determinação da Portaria nº 341, 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.772, de 06 de maio de 2026.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 26.24.000019504-2, instituída pela Portaria nº 341, 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.772, de 06 de maio de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 05 (cinco) do mês de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11179444** e o código CRC **590ECACE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 519, 18 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 6004/2026 da Comissão de Sindicância que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 11159336), conforme determinação da Portaria nº 332 de 28 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.769, de 30 de abril de 2026.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 26.24.000018912-3, instituída pela Portaria nº 332, 28 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.769, de 30 de abril de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 (trinta) do mês de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11180122** e o código CRC **3A8E6575**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 520, 18 DE AGOSTO DE 2026

Concede Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas à servidora especificada neste ato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013, e respectiva regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020; e

Considerando os termos do Despacho nº 6100/2026, da Gerência de Folha de Pagamento, desta Pasta, referente à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas, conforme o contido no Processo nº 26.24.000016420-1, resolve:

Art. 1º Conceder a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas à servidora especificada no Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º Determinar o envio de cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11185227** e o código CRC **C0540B4A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 520, 18 DE AGOSTO DE 2026

SERVIDOR	MATRÍCULA	A PARTIR	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Gabriele Gonçalves Leandro Dias	106431201	Da data da publicação	Conceder gratificação sobre 30 horas	Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas	Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11185237** e o código
CRC **8517DA52**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000016420-1

SEI Nº 11185237v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 11368/2026

Processo nº: 26.24.000036682-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de serviços

Tendo em vista o Despacho nº 3527/2026 (11183199), do Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa, o Parecer Jurídico nº 570/2026 (11167918), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, Ato de Inexigibilidade nº 10/2026 (11075549) e, ainda, nos termos do Art.74, inciso III, letra f, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, RESOLVO autorizar a contratação do Instituto Nin de Ara - Formação de Profissionais da Infância Ltda, CNPJ 46.920.207/0001-85, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), previsto na Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.122.0098.2129.33903900.101 - 526 STN 1500 1001, para realização de duas (02) palestras/formações, a serem realizadas nos dias 31/08 e 01/09/2026, visando à formação e valorização dos Profissionais da Educação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/08/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11183539** e o código CRC **DB78EF8E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 127, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Fica retificada a Resolução CME n.º 127/2026, referente ao Processo SEI n.º 25.24.000027976-3, publicada na Edição n.º 8.843, de 17 de agosto de 2026, páginas 277/278, do Diário Oficial do Município de Goiânia, que concede Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, em jornada de atendimento parcial e integral, à Escola Sagrada Família, com nome empresarial Berçário e Escola Sagrada Família Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.118.131/0001-57, localizada na Avenida Atílio Correia Lima, nº 140, Quadra 109, Lote 01E, Setor Cidade Jardim, nesta Capital, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Esta retificação tem por objetivo corrigir informações constantes na publicação original, mantendo inalterados os efeitos da aprovação concedida.

Onde se lê

IV - providenciar os comprovantes de formação da coordenadora administrativa, da auxiliar de secretaria, da recepcionista e da auxiliar de cozinha, em conformidade com o disposto na alínea "i" do inciso I do artigo 76, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução.

Leia-se

IV - providenciar comprovante de formação da cozinheira, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Deliberação Plenária.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 19/08/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11191090** e o código CRC **6C7CF4F9**.

Rua 227-A, n.º 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Diretoria de Esportes

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os elementos constantes do Processo nº 26.26.000000423-3, e com fundamento no art. 72, inciso VIII, e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa FLÁVIO CARDOSO TÊNIS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.675.275/0001-78, situada na Rua C107, nº 229-85, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74840-690, para a locação de espaço esportivo contendo quadras de tênis e infraestrutura adequada, destinado à realização do evento esportivo “Copa de Tênis – Temporada 2026”, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, conforme condições, especificações e demais elementos constantes dos autos.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 14 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 19/08/2026, às 12:57,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11150571 e o código CRC **943C4F6C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 594, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a recondução da Comissão de Sindicância instaurada para apurar irregularidades objeto do Processo Administrativo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública de apurar irregularidades no serviço público, conforme determina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1162/2026 da Chefia da Advocacia Setorial, que atesta a necessidade técnica de prosseguimento da apuração para a garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o instituto da recondução é a medida administrativa pertinente para restaurar o prazo e a competência da Comissão Processante em face da complexidade dos fatos narrados;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2077/2026 da Chefia da Advocacia Setorial.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância do Distrito Sanitário Campinas Centro, designada originalmente para apurar as eventuais irregularidades administrativas constantes no processo nº 22.29.000004011-6, bem como demais infrações conexas que surgirem no curso da instrução.

Art. 2º A Comissão ora reconduzida continuará sendo composta pelos membros designados pela **Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026**, publicada na Edição nº 8817, de 10 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a saber:

I – Janice Rodrigues de Souza, matrícula nº 712400-01 (Presidente);

II – Santina Vieira Cotrim Linhares, matrícula nº 316229-03 (Secretária);

III – Anna Beatriz Lacerda de Paula, matrícula nº 1529218-01 (Membro Titular).

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do

registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no *caput* é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme a Portaria nº 010/2019-SMS, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11108285** e o código CRC **0F9046E0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000004011-6

SEI Nº 11108285v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 599, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Designa como Responsável Técnico da Coordenação de Apoio Estratégico em Atenção às IST/Aids e Hepatites Virais, o servidor que se especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 232/2022;

Considerando a Resolução CIB nº 119/2022, que estabelece as responsabilidades dos municípios na execução das ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;

Considerando a necessidade de assegurar governança, continuidade, coordenação técnica e adequada execução das ações municipais relativas às IST, HIV/Aids e Hepatites Virais;

Considerando que a designação de responsável técnico constitui medida de organização administrativa e não implica criação de cargo, função ou unidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEANDRO MIRANDA VILELA CARDOSO** como Responsável Técnico pela Coordenação de Apoio Estratégico em Atenção às IST/Aids e Hepatites Virais, vinculada à Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A atuação tem por finalidade coordenar tecnicamente, integrar, monitorar, assessorar e acompanhar as ações municipais relacionadas às IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, promovendo a articulação entre Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Atenção Especializada, CTA, SAE, Laboratórios, Assistência Farmacêutica e demais serviços.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico:

- I – Coordenar tecnicamente o planejamento das ações;
- II – Acompanhar a execução do Plano Municipal;
- III – Monitorar indicadores e metas;
- IV – Elaborar relatórios, pareceres e notas técnicas;
- V – Apoiar tecnicamente a Gerência;
- VI – Acompanhar a execução física e financeira das ações;
- VII – Promover educação permanente;
- VIII – Representar tecnicamente a Secretaria quando designado;

IX – Articular-se com Ministério da Saúde, SES/GO e demais instituições;

X – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º As atividades serão desenvolvidas sob supervisão direta da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis, respeitadas as competências regimentais das demais unidades.

Art. 5º A designação possui natureza exclusivamente técnica, consultiva e de assessoramento, não conferindo poderes de direção administrativa, chefia de pessoal, aplicação de penalidades, ordenação de despesas ou prática de atos privativos de cargos de direção.

Art. 6º A presente designação não implica criação de cargo público, função de confiança, função gratificada, unidade administrativa, alteração do organograma ou direito automático a vantagem remuneratória.

Art. 7º O servidor permanecerá vinculado ao cargo efetivo e sua lotação funcional, mantendo seus direitos e deveres.

Art. 8º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração, sem gerar direito adquirido ou incorporação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11125242** e o código CRC **1F61E5B7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000027812-2

SEI Nº 11125242v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo 26.29.000019370-4 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar com **Gestor**, o servidor, **JOÃO LUCAS LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1619217, CPF nº ***.439.091-**, Diretor de Apoio Logístico e Assistencial, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 26.29.000019370-4 de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **Fiscal**, a servidora, **ELIETH ALVES SANTOS PEIXOTO**, matrícula nº 1566040, CPF nº ***.380.791-**, especialista em saúde, Gerente da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 26.29.000019370-4 de emenda parlamentar, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11177786** e o código CRC **4AB1F311**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000019370-4

SEI Nº 11177786v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 601 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo 25.29.000028752-5 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor**, o servidor, **JOÃO LUCAS LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1619217, CPF nº ***.439.091-**, Diretor de Apoio Logístico e Assistencial, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 25.29.000028752-5 de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **Fiscal**, a servidora, **ELIETH ALVES SANTOS PEIXOTO**, matrícula nº 1566040, CPF nº ***.380.791-**, especialista em saúde, Gerente da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 25.29.000028752-5 de emenda parlamentar, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11185210** e o código CRC **5117719B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028752-5

SEI Nº 11185210v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5415/2026/SMS

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho n.º 2130/2026 (11175160), da Advocacia Setorial, bem como, o Parecer Referencial n.º 4917/2025 – PGM/PEAA (11175152).

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações c/c Lei n.º 8.080/90 c/c IN 008/2023 TCM/GO, contratando diretamente com o estabelecimento **LABORATÓRIO PRO LIFE**, CNPJ n.º 37.018.009/0001-30, no valor total estimado de **R\$ 12.883.254,00** (doze milhões e oitocentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11187242** e o código CRC **B409CEB2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 080/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000017967-1

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Fundação Banco de Olhos de Goiás – CNPJ: 02.600.740/0001-94

OBJETO: Repasse de recursos municipais oriundos de emenda parlamentar, destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde - **Emenda Parlamentar Individual nº 8.05 do(a) vereador(a) Denício Trindade.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.589, de 09 de janeiro de 2026; Despacho Autorizativo nº 5046/2026/SMS; Despacho nº 1996/2026/SMS/CHEADV; Parecer Jurídico Nº 4663/2025-PGM/PAA; Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde. E Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR : Estimado em **R\$ 270.000,00** (*duzentos e setenta mil reais*), parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.102.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/08/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11113214** e o código CRC **5DA6DE63**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 085/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000018030-0

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Fundação Banco de Olhos de Goiás – CNPJ: 02.600.740/0001-94

OBJETO: Repasse de recursos municipais oriundos de emenda parlamentar, destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde - **Emenda Parlamentar Individual nº 18.16 do(a) vereador(a) Kátia Maria.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.589, de 09 de janeiro de 2026; Despacho Autorizativo nº 5051/2026/SMS/GAB; Despacho nº 1994/2026/SMS/CHEADV; Parecer Jurídico Nº 4663/2025-PGM/PAA; Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde. E Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR : Estimado em **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.301.0068.2111.33903900.102.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/08/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11111443** e o código CRC **6E0B36B1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 091/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000018121-8

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Fundação Banco de Olhos de Goiás – CNPJ: 02.600.740/0001-94

OBJETO: Repasse de recursos municipais oriundos de emenda parlamentar, destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde - **Emenda Parlamentar Individual nº 36.07 do(a) vereador(a) WILLIAN VELOSO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.589, de 09 de janeiro de 2026; Despacho Autorizativo nº 5054/2026/SMS; Despacho nº 2001/2026/SMS/CHEADV; Parecer Jurídico Nº 4663/2025-PGM/PAA; Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde. E Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR : Estimado em **R\$ 50.000,00** (*cinquenta mil reais*), parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.102.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/08/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11112673** e o código CRC **801E0307**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 092/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000019375-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Associação De Combate Ao Câncer Em Goiás – CNPJ: 01.585.595/0001-57

OBJETO: Repasse de recursos municipais oriundos de emenda parlamentar destinados a entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde - **Emenda Parlamentar Individual nº 30.12 do(a) vereador(a) Rose Cruvinel**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.589, de 09 de janeiro de 2026; Despacho Autorizativo nº 4956/2026/SMS/GAB; Despacho nº 1954/2026/SMS/CHEADV; Parecer Jurídico Nº 4663/2025-PGM/PAA; Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde. E Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR : Estimado em **R\$ 100.000,00** (*cem mil reais*), parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.102.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 14/08/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11127312** e o código CRC **F544456E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 164, 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de lotação, exercício e remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 13, de 1º de janeiro de 2025, e pelo art. 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à lotação, ao exercício e à remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASH).

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I. lotação: a vinculação do servidor a unidade administrativa da Secretaria, para fins de registro funcional e de exercício;

II. exercício: o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo na unidade em que estiver lotado, nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

III. remoção: a movimentação do servidor no âmbito da Secretaria, de ofício ou a pedido, observado o interesse do serviço, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

§ 2º Não constituem objeto desta Portaria a redistribuição e a cessão, previstas nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 011, de 1992, que possuem regime jurídico próprio, dependem de ato de autoridade diversa e observam as restrições da legislação vigente.

§ 3º Fica vedado o emprego da expressão "disposição de servidor" para designar a movimentação interna de que trata esta Portaria, por não corresponder a instituto previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 2º A remoção observará o interesse público e a necessidade do serviço, devidamente fundamentados.

§ 1º É vedada a utilização da remoção como medida punitiva, uma vez que as penalidades disciplinares são exclusivamente as previstas no art. 151 da Lei Complementar nº 011, de 1992, cuja aplicação depende de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 165 e seguintes do mesmo diploma.

§ 2º As situações relacionadas ao desempenho funcional deverão, preferencialmente, ser tratadas entre o servidor e seu superior hierárquico, mediante orientação e acompanhamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual responsabilidade funcional, quando for o caso.

Art. 3º A remoção de ofício poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada da chefia imediata, da chefia mediata ou do titular da unidade interessada, observada a seguinte competência decisória:

I. entre unidades subordinadas a uma mesma Diretoria ou Superintendência: o respectivo titular;

II. entre Diretorias ou Superintendências distintas: o Gabinete da Secretária, ouvidos os titulares envolvidos e a GERGP.

Parágrafo único. Toda remoção será formalizada em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e comunicada à GERGP para registro sistêmico, homologação e atualização cadastral.

Art. 4º A proposta de remoção de ofício indicará o servidor, a lotação atual, a unidade de destino e as atribuições a serem desempenhadas, e deverá ser devidamente fundamentada na necessidade do serviço.

Parágrafo único. Não serão admitidas propostas fundadas em justificativas genéricas ou imprecisas, nem aquelas que se limitem a referir desentendimentos pessoais, insatisfação da chefia ou avaliação subjetiva de conduta.

Art. 5º O procedimento de remoção de ofício observará as seguintes etapas:

- I. autuação do processo no SEI e juntada da proposta fundamentada;
- II. ciência formal ao servidor, que poderá manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis;
- III. decisão fundamentada da autoridade competente, com apreciação expressa da manifestação apresentada;
- IV. encaminhamento à GERGOP para registro, homologação e definição da data de efetivação;
- V. ciência formal ao servidor e às chefias de origem e de destino.

§ 1º Na decisão serão considerados, além da necessidade do serviço, o perfil profissional e a qualificação do servidor, a viabilidade de locomoção entre a residência e o local de trabalho e as situações especiais previstas no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Até a efetivação da remoção, o servidor permanecerá em exercício na unidade de origem, cumprindo integralmente sua jornada e suas atribuições, computando-se o período como de efetivo exercício, na forma do art. 126 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 6º O servidor interessado em remoção comunicará sua decisão à chefia imediata, que a reportará ao superior hierárquico, buscando-se, sempre que possível, a lotação do servidor na mesma Gerência, Diretoria ou Superintendência.

§ 1º Na impossibilidade de comunicação do interesse diretamente à chefia, poderá o servidor, excepcionalmente, formular o pedido por meio de requerimento dirigido à GERGOP, que dará ciência às chefias envolvidas.

§ 2º Em qualquer das vias, o requerimento conterá o nome, a matrícula, o cargo, a lotação atual, o endereço eletrônico, o telefone de contato, a unidade de destino pretendida e as razões do pedido.

§ 3º As chefias imediata e mediata manifestar-se-ão de forma fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do requerimento.

§ 4º A remoção entre Superintendências distintas dependerá de manifestação favorável dos titulares de origem e de destino e, não havendo consenso, os autos serão encaminhados ao Gabinete da Secretária, a quem competirá a decisão final, ouvida a GERGOP.

§ 5º O requerimento não gera direito subjetivo à movimentação nem à lotação pretendida, e o indeferimento será sempre motivado e cientificado ao servidor, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 5º desta Portaria até a decisão e a respectiva efetivação.

Art. 7º Serão observadas as hipóteses legais de movimentação vinculada, especialmente a mudança de função assegurada à gestante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comprovação da gravidez, quando a atividade for considerada prejudicial, nos termos do art. 258, o afastamento da servidora gestante ou lactante de operações e locais insalubres ou perigosos, na forma do parágrafo único do art. 92, e a readaptação e a reabilitação profissional, nos termos dos arts. 39 e 242, todos da Lei Complementar nº 011, de 1992.

§ 1º O servidor investido em mandato eletivo é inamovível enquanto durar o mandato, na forma do § 2º do art. 122 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

§ 2º A remoção de servidor em gozo de férias ou licença poderá ser decidida, mas somente produzirá efeitos a partir do retorno ao efetivo exercício, ocasião em que lhe será dada ciência formal.

Art. 8º É vedado o lançamento de faltas, atrasos ou horas negativas em desfavor do servidor em razão de demora da Administração na definição da nova lotação ou na formalização da remoção.

§ 1º Somente são passíveis de desconto as faltas injustificadas, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 1992, considerando-se de efetivo exercício as faltas justificadas, conforme art. 126, inciso IX, do mesmo diploma.

§ 2º São assegurados ao servidor o direito de vista dos autos, o pedido de reconsideração e o recurso, na forma dos arts. 129 a 140 da Lei Complementar nº 011, de 1992, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, podendo o recurso ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 9º A existência de pendências relativas a Autorização de Desconto em Consignação, folha de frequência ou avaliação de estágio probatório não obsta a remoção, devendo a chefia de origem promover a

regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Efetivada a remoção, competirá à chefia de destino assegurar ao servidor a ambientação necessária, com apresentação das atribuições, dos fluxos de trabalho e da equipe.

§ 2º Compete à GERGOP orientar as unidades quanto à aplicação desta Portaria, manter atualizado o registro das lotações e expedir modelos de documentos destinados à padronização dos procedimentos.

§ 3º Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o do vencimento, e os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Secretária, ouvida a Advocacia Setorial.

Art. 10. Fica revogada a Circular nº 6389062/2025, da Diretoria Administrativa da SEMASDH.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos de movimentação praticados na vigência da circular ora revogada, ressalvados aqueles que apresentem vício próprio, sujeitos a revisão de ofício ou a pedido, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/08/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11139180** e o código CRC **27618AA8**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000008781-3

SEI Nº 11139180v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 165, 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.10.000007225-5e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, a servidora, **PATRICIA SOARES BORGES ALMEIDA**, matrícula nº 295884, CPF nº ***.615.591-**, lotada na Gerência de Programas Socioassistenciais da SEMASDH, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI nº 26.10.000007225-5, referente a **aquisição de 174 (cento e setenta e quatro) Kits de Enxoval para Bebê**, completos e previamente montados pelo fornecedor, contendo itens de vestuário, higiene e cuidados essenciais ao recém-nascido, para atendimento das demandas da Diretoria de Proteção Social Básica da SEMASDH Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 26.10.000007225-5, indicamos a servidora **ALINE PONTES RODRIGUES**, matrícula nº 1527304, CPF nº ***.630.261-**, lotada na Gerência de Programas Socioassistenciais da (SEMASDH).

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH



Documento assinado eletronicamente por **Jessyca Thays Freires dos Santos, Diretora Administrativa**, em 18/08/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/08/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11147063** e o código CRC **34BA76A9**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 65, 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Eleição e Posse do cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn para a gestão do Biênio 2025-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Ordinária no dia 06 de agosto de 2026,

Considerando:

a) a Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

b) o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, em seu artigo 8º, parágrafos 3º, 4º e 5º;

c) a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn nº 056/2026, que Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral e a nomeação do Presidente e da Vice-Presidente da Comissão para a coordenação do processo de eleição da Vice-Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, referente ao biênio 2025/2027, em razão da vacância do cargo;

d) o Ofício nº 005/2026-OCEF, de 24 de junho de 2026, que comunica a renúncia do Sr. Matheus Henrique Pereira Lima ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora do CMASGyn;

e) a manifestação das/os conselheiras/os do CMASGyn participantes da plenária ordinária realizada em 06 agosto de 2026, conforme ata nº 429.

Resolve:

Art. 1º. Homologar a eleição por aclamação e empossar, na condição de Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, a Conselheira Titular **Édar Jessie Dias Mendes da Silva, representante da Sociedade Civil** – no segmento de representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Nacional de Assistência Social – **Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado**.

Art. 2º. Proceder à comunicação, para a divulgação necessária, da condição atual da Mesa Diretora do Conselho,

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de 2026.

William Hardtke Kaster

Conselheiro Suplente pela Rede Permanente pela Paz
Presidente da Comissão Eleitoral CMASGyn para Vice-Presidente - Biênio 2025-2027

Gizelly Alves Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn

Goiânia, 13 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 13/08/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilian Hardtke Kaster, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11124627** e o código CRC **DA19AD45**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000008715-5

SEI Nº 11124627v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de aquisição de **Kits de Enxoval para Bebê**, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social acompanhadas pela rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Considerando que a disponibilização do Kit Enxoval adequado constitui requisito indispensável para atender à necessidade de concessão de benefício eventual na modalidade auxílio-natalidade (enxoval para bebês) às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município de Goiânia. A insuficiência de renda e a fragilidade socioeconômica impedem que essas famílias gestantes ou com recém-nascidos provejam as condições materiais básicas, o que pode agravar riscos de saúde, higiene e proteção da criança.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa, a contratação por meio da Dispensa Eletrônica nº 36/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 45.201,72** (Quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos.), junto à empresa GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.452.561/0001-71.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos -
SEMASDH

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/08/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11143544** e o código CRC **14258F60**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

1 – ESPÉCIE:	TERMO DE FOMENTO
2 – PARTES:	TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a entidade OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.
3 – FUNDAMENTO:	Processo nº 25.10.000005893-1, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 202539650005 (2025) – Programação SIGTV nº 520870720250001, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 29, bem como as normas complementares e demais legislações correlatas aplicáveis ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
4 – OBJETO:	O presente Termo de Fomento tem por Custeio de despesas operacionais, administrativas e técnicas necessárias para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), voltado ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos no município de Goiânia.
5 – VALOR:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos financeiros.
6 – VIGÊNCIA:	O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
7 – PROCESSO:	25.10.000005893-1

Goiânia, 19 de agosto de 2026.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/08/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11192081** e o código CRC **DB8FABDD**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Agência de Regulação de Goiânia - AR

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Centro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece os indicadores operacionais aplicáveis à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo a operação e a manutenção dos sistemas, para fins de avaliação, monitoramento e acompanhamento regulatório, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, e das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º Integram a presente resolução os Anexos I a V, sendo:

- I – Anexo I – Fichas de Indicadores Nível I;
- II – Anexo II – Fichas de Indicadores Nível II;
- III – Anexo III – Fichas de Indicadores complementares;
- IV – Anexo IV – Informações Primárias; e
- V – Anexo V – Avaliação Prévia de Indicadores de Água e Esgoto.

Art. 2º Esta resolução é aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico – MSB Centro, conforme incisos abaixo:

- I – aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – à prestação direta dos serviços por órgão ou entidade do titular legalmente competente, incluídos os serviços autônomos, as autarquias e as empresas estatais;
- III – à prestação de serviços realizada por meio de contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, diretamente, sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- IV – à prestação dos serviços realizada por meio de contratos de concessão, convênios de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados sem licitação anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.107, de 2005; e
- V – à prestação dos serviços realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações cujos editais tenham sido publicados após a entrada em vigor da Resolução ANA nº 211, de 2024, em 1º de outubro de 2024.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços vigentes, firmados a partir de 1º de outubro de 2024, que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses dos incisos deste artigo, poderão incluir dispositivos desta resolução, mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvidos os Reguladores e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º Para os fins desta resolução consideram-se:

I – abastecimento de água: serviço público constituído pelo conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à produção e ao fornecimento de água potável à população, abrangendo as etapas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, até as ligações prediais, inclusive os respectivos instrumentos de medição;

II – API – Interface de programação de aplicações: tecnologia de suporte usada dentro de sistemas de informação que permite que diferentes softwares se comuniquem entre si, trocando dados ou funcionalidades;

III – área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legal admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

IV – delegação parcial: delegação do serviço em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas dos serviços ou contemplem apenas parte do território do município, desde a produção de água até a distribuição, no caso de abastecimento de água, ou desde a coleta e transporte de esgotos até a disposição final, no caso de esgotamento sanitário;

V – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

VI – Colegiado Microrregional: instância deliberativa, integrante da estrutura de governança da microrregião, composta por representantes de cada município da MSB, do Estado de Goiás, da sociedade civil integrante do Conselho Participativo;

VII – ficha do indicador: documento que detalha o indicador, suas informações componentes, unidades de medida, forma de cálculo, periodicidade de apuração, padrões de referência e formas de consolidação das informações;

VIII – indicador: resultado de cálculo obtido a partir de informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

IX – informações primárias: dados de responsabilidade do prestador de serviços, resultado de contagem, estimativa ou medição, transformado em representações unitárias e específicas, relacionado a um período de referência e a uma determinada área;

X – linha de base: condição inicial de determinado indicador, correspondente ao último resultado disponível aferido anteriormente ao início da execução da meta;

XI – meta: valor do indicador que se quer atingir em um determinado período de referência e numa determinada área;

XII – padrão de referência: valor de excelência definido nas Fichas de Indicadores constantes dos anexos desta Resolução, aplicável aos diferentes níveis de indicadores operacionais para fins de avaliação e comparabilidade;

XIII – rateio: corresponde a uma divisão proporcional de determinada quantidade, referente a informações utilizadas no cálculo dos indicadores, feita por uma base que tenha dados conhecidos; e

XIV – Reguladores: as agências reguladoras autoras desta resolução, cada uma, em relação aos municípios que são por ela regulados, sendo:

- a) a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR; e
- b) a Agência de Regulação de Goiânia – AR.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivo uniformizar e sistematizar a análise e o reporte dos resultados dos serviços prestados, constituindo instrumento estratégico de regulação voltado à indução da melhoria contínua, ao fortalecimento da capacidade institucional dos prestadores e ao alcance das metas previstas, por meio dos indicadores aqui estabelecidos.

§ 1º São previstos dois tipos de avaliação operacional:

I – avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores de Nível I; e

II – avaliação por comparação, que considera os resultados alcançados pelos indicadores Níveis I, II e complementares e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

§ 2º A avaliação operacional será realizada pela agência de regulação responsável pela fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Art. 5º Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são:

I – indicadores Nível I;

II – indicadores Nível II;

III – indicadores Complementares; e

IV – metas.

§ 1º Todos os indicadores constantes nessa norma, são de adoção obrigatória, bem como os padrões de referência e metas dos serviços, quando houver.

§ 2º Caso o instrumento contratual vigente preveja metas, prazos ou padrões de referência mais rigorosos do que os definidos nesta norma, deverão prevalecer aqueles contratualmente estabelecidos, sem prejuízo do monitoramento pelos órgãos Reguladores.

Art. 6º Na avaliação operacional dos indicadores Nível I, segundo as metas, os Reguladores considerarão os seguintes aspectos:

I – as condições locais iniciais, entendidas como a linha de base dos indicadores;

II – a conformidade das informações primárias que compõem o indicador, levando em conta seus níveis de confiança; e

III – os fatores alheios à responsabilidade do prestador de serviços, devidamente identificados e justificados.

§ 1º Fatores alheios à responsabilidade do prestador de serviços, desde que por ele alegados e validados pelos Reguladores, serão considerados como fator mitigador na interpretação dos resultados e do atendimento das metas estabelecidas.

§ 2º A confiabilidade, a completude e a rastreabilidade das informações primárias utilizadas no cálculo dos indicadores poderão ser objeto de verificação, auditoria e validação pelos Reguladores.

Art. 7º Os indicadores de Níveis I e II serão calculados e avaliados pelos Reguladores com base nos seguintes recortes:

I – por município, inclusive nos casos de delegação parcial ou de prestação regionalizada, abrangendo todo o território municipal, para fins de avaliação local;

II – por contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de delegação parcial, para fins de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

III – por microrregião, para fins de avaliação regional e contratual; e

IV – por prestador de serviços, quando este atender a mais de um município dentro da área de atuação dos Reguladores, para fins de comparação entre prestadores.

§ 1º No caso de delegação parcial, os Reguladores consolidarão os resultados por município, mediante a soma das informações primárias fornecidas por cada prestador atuante.

§ 2º Nos casos de prestação regionalizada, os indicadores poderão ser calculados com base na soma das informações primárias dos municípios atendidos, possibilitando a obtenção do indicador agregado.

CAPÍTULO III
DOS INDICADORES
Seção I
Dos Indicadores Nível I

Art. 8º Os indicadores Nível I estão relacionados às metas quantitativas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamentos sanitário, à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento, conforme disposto no art. 11-B da Lei 11.445, de 2007 e para fins de avaliação são assim distribuídos:

I – indicadores de cobertura e de atendimento:

- a) IAA – Índice de atendimento de abastecimento de água;
- b) ICA – Índice de cobertura de abastecimento de água;
- c) IAE – Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e
- d) ICE – Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

II – IPL – Índice de perdas de água na distribuição por ligação, medido em litros/ligação/dia, correspondente ao IAG2015 do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA;

III – indicadores de melhoria dos processos de tratamento:

- a) ICT – Índice das análises de coliformes totais da água potável no padrão estabelecido; e
- b) IDBO – Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio do esgoto – DBO na saída do tratamento no padrão estabelecido.

IV – indicadores de garantia de não intermitência do abastecimento:

- a) IIA – Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água; e
- b) IIE – Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

§ 1º A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração, forma de obtenção e padrões de excelência de cada um dos indicadores Nível I, mencionados no inciso I, estão detalhados nas Fichas dos Indicadores em anexo à Norma de Referência nº 08/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, replicadas pela Resolução Normativa Conjunta nº 01, de 21 de agosto de 2025 AGR/AR/ARM, ou em normas que vierem substituí-las.

§ 2º A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração, forma de obtenção e padrões de excelência de cada um dos indicadores Nível I, se houver, mencionados nos incisos II a IV, deste artigo, estão detalhados nas respectivas Fichas dos Indicadores no Anexo I desta resolução.

§ 3º As metas de universalização dos serviços de saneamento básico devem constar de forma expressa nos Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei nº 11.445, de 2007, como condição para o adequado planejamento, a atuação regulatória e o monitoramento do cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos.

§ 4º O cumprimento das metas progressivas de universalização será verificado pelos Reguladores anualmente, conforme disposto nesta resolução.

§ 5º O resultado da avaliação anual do indicador de Nível I será sintetizado em relatório anual, a ser publicado pelos Reguladores em seu sítio eletrônico, e, encaminhado ao titular, ao prestador dos serviços e ao Colegiado Microrregional.

§ 6º Quando a prestação de serviços for formalizada por contrato, os indicadores de Nível I devem ser incluídos nos respectivos instrumentos contratuais.

Seção II

Dos Indicadores de Nível II

Art. 9º Os indicadores de Nível II estão relacionados às dimensões de qualidade da prestação dos serviços e ao atendimento e satisfação do usuário, sendo eles:

- a) IMI – Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- b) IMA – Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- c) IDEX – Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- d) IRA – Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água; e
- e) IRE – Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 1º A formulação, a definição, as informações constitutivas, as unidades de medidas, a periodicidade de apuração e a forma de obtenção de cada um dos indicadores Nível II, estão detalhados nas respectivas fichas dos indicadores, incluídas no Anexo II desta resolução.

§ 2º Os Reguladores avaliarão o conjunto dos indicadores de Nível II, conforme inciso II do § 1º do art. 4º.

Seção III

Indicadores Complementares

Art. 10. São indicadores complementares aos previstos como de Níveis I e II, aqueles previstos no contrato de prestação dos serviços e os relacionados abaixo:

- a) IPD – Índice de perda na distribuição de água, medido em percentual;
- b) IQA_d – Indicador de Qualidade de Água Potável Distribuída;
- c) ICQE – Índice de Conformidade da Qualidade de Efluente de ETE;
- d) ITEV – Indicador de Tratamento de Esgoto por Volume;
- e) DMIA – Duração média da intermitência no abastecimento de água;
- f) IDS – Índice de Desempenho das Ordens de Serviços; e
- g) IQAT – Índice de Qualidade de Atendimento.

§ 1º A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração e forma de obtenção de cada um dos indicadores complementares estão detalhados nas respectivas fichas dos indicadores, constantes no Anexo III.

§ 2º Os Reguladores, respeitadas as disposições contratuais, se houver, deverão fixar metas para os indicadores de que trata esta seção, consideradas as especificidades locais ou, ainda, para atendimento do contrato de prestação dos serviços.

§ 3º Os Reguladores avaliarão, anualmente, os indicadores complementares, previstos nesta resolução, segundo as metas estabelecidas, quando houver, e os resultados alcançados pelos indicadores, conforme inciso II do § 1º do art. 4º.

§ 4º Os objetivos e diretrizes das metas progressivas para universalização dos serviços, previstos na seção I do capítulo IV, são aplicáveis às metas a serem alcançadas pelos indicadores complementares.

§ 5º O resultado da avaliação anual dos indicadores complementares será sintetizado em relatório anual a ser publicado pelos Reguladores, em seu sítio eletrônico, e, encaminhado ao titular, ao prestador dos serviços e ao Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO IV

DAS METAS

Seção I

Objetivos e Diretrizes das Metas Progressivas para Universalização dos Serviços

Art. 11. As metas progressivas de universalização serão definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, aprovado por ato do titular, em instrumento contratual firmado entre este e prestador de serviços, assim como em termos de ajuste de conduta, entre outros instrumentos.

§ 1º As metas obedecerão aos seguintes critérios:

I – serão anuais, específicas e progressivas, aplicáveis, nos termos desta resolução e da Norma de Referência nº 9/2024 da ANA, aos indicadores de Nível I e, de maneira facultativa, aos indicadores de Nível II e aos complementares, quando possuírem metas definidas;

II – serão estabelecidas individualmente para cada município e, quando aplicável, também no âmbito da prestação regionalizada, devendo ser hierarquizadas conforme prioridades estabelecidas nos planos de saneamento básico; e

III – serão exequíveis, mensuráveis, comparáveis e facilmente identificáveis, evitando ambiguidades quanto ao seu cumprimento;

§ 2º Na ausência de definição das metas nos instrumentos referidos no *caput*, os Reguladores atuarão junto ao titular ou à estrutura de prestação regionalizada para sua definição e incorporação ao respectivo plano de saneamento básico e, quando cabível, ao instrumento contratual, sem prejuízo da fixação de padrões regulatórios e de metas de desempenho compreendidas no âmbito de suas competências legais e contratuais.

Art. 12. As metas são de cumprimento obrigatório pelos prestadores de serviços.

Art. 13. O titular envidará esforços para fixar metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 1º Os Reguladores atuarão em articulação com o titular dos serviços e com o Colegiado Microrregional, visando ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das metas.

§ 2º Eventuais revisões das metas observarão os instrumentos legais e contratuais aplicáveis, assegurada, quando couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 14. Nos casos de contratos firmados em decorrência de licitação ou processo de desestatização, a revisão de metas deverá observar as condições contratuais vigentes e dependerá de instrumento jurídico próprio, quando necessário.

Art. 15. Para a definição das metas, deverão ser considerados os valores iniciais, ou linha de base apurados para cada indicador, sendo permitido aos Reguladores realizarem avaliação prévia para fixação de linhas de base, ainda dentro do primeiro ano de vigência da norma, a fim de subsidiar a fixação de metas pelos responsáveis.

Parágrafo único. As linhas de base não constituem metas regulatórias, servindo apenas como referência técnica.

Art. 16. Na hipótese de metas divergentes estabelecidas por instrumentos distintos para um mesmo indicador, prevalecerá a meta mais restritiva, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 17. O cumprimento das metas dos indicadores Nível I será verificado anualmente pelos Reguladores, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Considerar-se-á alcançada a meta quando, no mínimo, três dos últimos 5 (cinco) anos avaliados apresentarem atendimento aos parâmetros estabelecidos.

§ 2º A primeira verificação para fins de fiscalização pelos Reguladores, quanto ao cumprimento das metas, ocorrerá ao término do quinto ano de vigência do contrato.

Seção II**Informações Primárias para cálculo dos Indicadores**

Art. 18. Cabe ao prestador de serviços ou ao titular, se for o caso, encaminhar aos Reguladores, todas as informações necessárias ao cálculo dos indicadores.

Art. 19. Informações primárias são componentes do cálculo dos indicadores, que devem seguir as unidades de medidas, forma de cálculo, periodicidade de apuração e padrões de referência incluídos nas Fichas de Indicadores e devem ser entregues aos Reguladores:

I – por município;

II – por tipo de serviço, compreendendo abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – por área territorial, discriminando as áreas urbana e rural, quando aplicável, especialmente para os indicadores de universalização;

IV – por contrato de prestação de serviços, quando houver mais de um contrato no âmbito do município ou da prestação regionalizada; e

V – por prestação regionalizada, de forma a permitir a consolidação das informações nos respectivos arranjos regionais.

Art. 20. A avaliação dos indicadores operacionais ocorrerá por período de referência de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que as informações primárias podem ser exigidas em periodicidade menor, para que os Reguladores possam realizar monitoramento dos indicadores.

§ 1º Após processada a avaliação dos indicadores operacionais, os Reguladores publicarão relatório; e

§ 2º O prestador de serviços responde pela veracidade, integridade e consistência das informações encaminhadas aos Reguladores e divulgadas ao público.

Art. 21. Os resultados dos indicadores são sempre acompanhados dos valores de suas informações primárias.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO****Seção I****Fluxo da Avaliação Operacional**

Art. 22. São etapas do processo de verificação dos indicadores operacionais:

I – coleta de dados: do titular, do SINISA e dos prestadores de serviços regulados que entregará as informações primárias conforme a periodicidade prevista nas Fichas de Indicadores;

II – apuração: recebidas as informações primárias pelos Reguladores, estes farão a validação dos dados, a análise e o cálculo dos indicadores;

III – interpretação dos resultados: apurados os resultados dos indicadores, os Reguladores farão a verificação das metas dos planos e contratos, a comparação com os padrões regulatórios e a comparação com resultados anteriores. Os indicadores apurados e a interpretação dos resultados constarão de uma avaliação inicial que será encaminhada ao prestador, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV – contraditório: oportunidade do contraditório pelo titular e o prestador dos serviços, que deverá ser feita por meio de manifestação fundamentada, no prazo de 15 dias úteis, contado de sua cientificação, sob pena de preclusão;

V – relatório operacional: finalizada a fase do contraditório, com ou sem manifestação, os Reguladores elaborarão o Relatório Anual de Avaliação Operacional, publicando-o em seguida;

VI – publicação do Relatório Anual de Avaliação Operacional: em até 60 dias após o término do prazo do contraditório; e

VII – recomendação: finalizada a fase do relatório, os Reguladores encaminharão ao prestador dos serviços e ao titular, uma Recomendação de melhorias da prestação dos serviços, se necessário.

Parágrafo único. A classificação dos indicadores observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o desempenho apurado em relação aos padrões de referência previstos nas Fichas de Indicadores e às metas estabelecidas, quando existentes.

Seção II

Diretrizes gerais ao Procedimento

Art. 23. As informações primárias necessárias à verificação dos indicadores correspondem àquelas geradas pelo prestador de serviços e encaminhadas aos Reguladores, na forma, periodicidade e prazos previstos nas Fichas de Indicadores.

Art. 24. O envio das informações primárias pelo prestador de serviços aos Reguladores ocorrerá preferencialmente de forma eletrônica, sempre à escolha dos Reguladores, podendo ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

I – via sistema eletrônico de informações dos Reguladores;

II – via correio eletrônico (*e-mail*) com envio de documentos em formato digital e tamanho total limitado a 10 MB – *megabytes* por *e-mail* enviado;

III – via nuvem ou ambiente virtual: com documentos em formato digital, especialmente quando os documentos possuírem tamanho superior ao do inciso anterior; e

IV – via API.

§ 1º As informações podem ser enviadas por outros meios não listados nos incisos do *caput* do artigo, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e os Reguladores.

§ 2º As informações primárias deverão ser acompanhadas dos elementos comprobatórios necessários à verificação de sua consistência e veracidade, conforme previsto nas Fichas de Indicadores.

Art. 25. Os dados e informações primárias serão entregues aos Reguladores de forma padronizada, no formato por eles definido.

Parágrafo único. As informações primárias serão entregues aos Reguladores, enquanto não existir API aprovado pelas agências, por meio do preenchimento da planilha modelo que consta no Anexo IV desta resolução.

Art. 26. Os Reguladores poderão instituir sistemas eletrônicos ou outros instrumentos destinados à recepção padronizada de dados pelos prestadores de serviços e, quando houver sistema oficialmente disponibilizado, sua utilização será obrigatória.

§ 1º Os arquivos encaminhados deverão observar os requisitos técnicos definidos pelos Reguladores, inclusive quanto a formatos e características que permitam sua adequada análise.

§ 2º As planilhas, quando permitidas, deverão ser apresentadas em formato editável.

Seção III

Coleta de Dados

Art. 27. A fase de coleta de dados consiste na busca de informações pelos Reguladores junto ao titular e ao SINISA, bem como, na recepção das informações primárias geradas pelos prestadores de serviços na periodicidade prevista nas Fichas de Indicadores.

Art. 28. Os prestadores de serviços apresentarão aos Reguladores as informações primárias e a comprovação de sua veracidade, trimestralmente, até o 30º dia do mês subsequente ao período de referência, da seguinte forma:

I – dados do 1º trimestre: até o 30º dia do mês de abril;

II – dados do 2º trimestre: até o 30º dia do mês de julho;

III – dados do 3º trimestre: até o 30º dia do mês de outubro; e

IV – dados do 4º trimestre: até o 30º dia do mês de janeiro do ano subsequente, ou no primeiro dia útil anterior, caso recaia em dia não útil.

Art. 29. O prestador de serviços deverá fornecer aos Reguladores as informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores, relativas à sua área de atuação e de abrangência, observando a periodicidade estabelecida nas respectivas fichas de indicadores e os critérios de desagregação previstos no art. 19 desta Resolução.

§ 1º Em sistemas integrados que atendam mais de um município, o prestador de serviços deverá manter mecanismos que permitam a segregação das informações primárias, identificando claramente as parcelas de dados atribuídas diretamente a cada município, e as parcelas que deverão ser rateadas entre os municípios atendidos.

§ 2º Quando for necessário realizar o rateio de informações primárias, deverão ser utilizados, prioritariamente, os critérios definidos nos manuais e guias do SINISA, e na ausência desses critérios, deverá ser adotado o critério de quantidade de economias, salvo se houver indicação diversa nas Fichas dos Indicadores.

§ 3º As informações primárias apresentadas ao Regulador, antes do prazo para início dos serviços de avaliação anual, servirão ao monitoramento dos indicadores, a fim de possibilitar o acompanhamento da prestação dos serviços públicos regulados e do atendimento dos usuários.

Seção IV

Apuração dos indicadores

Art. 30. A apuração dos indicadores constantes nesta resolução será realizada pelos Reguladores, anualmente, compreendendo o período de referência de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. O início dos serviços ocorrerá em 1º de fevereiro de cada ano, ou seja, após vencido o prazo de entrega das informações primárias do quarto trimestre do ano anterior.

Art. 31. Cada ente regulador será responsável pelo cálculo e avaliação dos indicadores dos municípios sob sua fiscalização.

Art. 32. Feita a validação das informações primárias, a análise e o cálculo dos indicadores, será necessário que seja realizada a interpretação dos resultados, na forma indicada no art. 22, a qual constará em uma avaliação primária que será submetida ao contraditório perante o titular e o prestador de serviços.

Parágrafo único. O cálculo dos indicadores observará a metodologia estabelecida nos anexos desta Resolução, ou outra que venha a substituí-la, bem como as disposições constantes do art. 8º, § 1º, desta Resolução.

Art. 33. As informações necessárias para composição das bases de dados, inclusive aquelas utilizadas no cálculo dos indicadores de universalização, que dependam de publicação decorrente do recenseamento (Censo), deverão ser calculadas com base no último censo ou atualizadas com dados existentes dos últimos seis meses, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 34. Antes da publicação do relatório operacional pelos Reguladores em seu sítio eletrônico, o titular e o prestador dos serviços receberão oportunidade de tomar conhecimento da avaliação primária realizada e do prazo para se manifestarem, de forma fundamentada, no prazo de 15 dias úteis.

Parágrafo único. Os Reguladores poderão fazer uso do modelo de avaliação prévia, Anexo V desta resolução, para dar conhecimento ao prestador e ao titular dos serviços, acerca dos valores apurados dos indicadores e do cumprimento ou não das metas, quando existentes.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 35. O Relatório Anual de Avaliação Operacional da Prestação dos Serviços conterá o resultado das avaliações realizadas pelos Reguladores apresentando claramente o disposto nesta resolução, contendo os dados por município, por indicador, as metas, se houver, bem como apontada a evolução do indicador quando for avaliado por comparação.

§ 1º O resultado das avaliações anuais será sintetizado em relatório anual a ser publicado pelos Reguladores em seu sítio eletrônico e encaminhado ao titular, ao prestador dos serviços e ao Colegiado Microrregional.

§ 2º Do relatório, indicado no *caput*, constará o resultado dos indicadores e a respectiva classificação em satisfatório ou insatisfatório.

Art. 36. O Relatório de Avaliação Operacional da Prestação dos Serviços deverá conter análise acerca do nível de confiança das informações primárias fornecidas pelo prestador de serviços, com base em procedimentos de auditoria.

Parágrafo único. A avaliação de confiança das informações será realizada exclusivamente para as informações idênticas às do SINISA, que já possuam testes de controle definidos no guia de Certificação das Informações do SINISA.

Art. 37. No primeiro Relatório de Avaliação Operacional da prestação dos serviços constarão os indicadores de Nível I e no segundo relatório será incluído o indicador de Nível II.

Art. 38. Os Indicadores Complementares serão incluídos no relatório de Avaliação Operacional a partir do segundo ano de sua publicação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação à ANA.

Art. 39. O Relatório de Avaliação Operacional da Prestação dos Serviços e os resultados dos indicadores serão encaminhados anualmente ao prestador de serviços, ao titular e aos Colegiados Microrregionais, e terão ampla divulgação com publicação na *internet*.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Esta Resolução observa o disposto na Norma de Referência nº 8/2024 e na Norma de Referência nº 9/2024, ambas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, especialmente quanto à adoção dos Indicadores de Nível I e Nível II, à compatibilização dos indicadores e metas nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico e à elaboração e publicação do Relatório Anual de Avaliação Operacional da Prestação dos Serviços.

§ 1º Os prestadores dos serviços deverão apresentar aos Reguladores, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Resolução, as informações primárias referentes aos trimestres já transcorridos no ano quando se tratar de indicadores com base cadastral, histórico operacional, correspondência com indicadores reportados ao SINISA ou usualmente praticados pelo prestador.

§ 2º Para os indicadores sem base cadastral ou operacional previamente estruturada, ou que dependam de adequações sistêmicas, integração de dados ou nova metodologia de reporte, o prazo do § 1º será de até 180 dias, condicionado à apresentação, pelo prestador, no prazo de até 30 dias, de justificativa técnica e plano de implementação simplificado.

Art. 41. O disposto nesta resolução não desobriga o prestador de serviços do cumprimento de outras resoluções existentes, inclusive aquelas relacionadas ao envio de informações em cada ente regulador autor desta resolução.

Art. 42. Os indicadores previstos em contratos de prestação de serviços vigentes na data da publicação desta norma continuarão sendo avaliados pelos Reguladores, na forma prevista no respectivo instrumento, até que expressamente substituídos, suprimidos ou alterados pelas partes do contrato.

Art. 43. O não envio, o envio parcial, ou o envio de informações inconsistentes ou em desconformidade com os critérios definidos nas Fichas dos Indicadores implicará a classificação do respectivo indicador como insatisfatório, para fins de avaliação regulatória, assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da instauração de processo de fiscalização e da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 44. As infrações a esta norma sujeitam os prestadores de serviços às penalidades previstas na regulamentação específica de cada agência reguladora.

Art. 45. Os indicadores de avaliação de desempenho previstos na Resolução Normativa nº 001, de 4 de dezembro de 2019 – CG, no âmbito da AR, serão solicitados, apurados e acompanhados em caráter transitório até a efetiva implementação dos indicadores disciplinados nesta Resolução.

§ 1º A entrada em vigor desta Resolução não implicará, por si só, a cessação da exigência dos indicadores previstos na Resolução citada no *caput* deste artigo.

§ 2º A substituição dos indicadores de que trata o *caput* ocorrerá somente após o início efetivo de sua aplicação, compreendido como a disponibilidade das informações primárias, dos procedimentos de coleta, apuração, encaminhamento, validação e monitoramento necessários à sua utilização.

§ 3º A efetiva implementação dos indicadores será formalmente reconhecida por ato da AR, observado, quando necessário, o período de adaptação concedido ao prestador de serviços.

§ 4º A partir da data definida no ato previsto no § 3º, os indicadores disciplinados que tenham sido substituídos por indicadores previstos nesta Resolução deixarão de ser solicitados e exigidos para fins de acompanhamento regulatório ordinário.

§ 5º Ficam revogados, no âmbito da Agência da AR, os dispositivos da Resolução Normativa nº 001, de 2019 que disciplinam indicadores de avaliação de desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente os arts. 137 a 154 e o respectivo Anexo A, a partir da implementação efetiva dos indicadores previstos nesta Resolução, sem prejuízo dos indicadores cuja exigibilidade decorra expressamente de contrato vigente.

Art. 46. Fica revogada, no âmbito da AGR, a Resolução Normativa nº 68, de 19 de outubro de 2001 – CG, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, permanecendo aplicável, até essa data, para fins de transição e adaptação dos prestadores, observado o disposto no art. 40.

Art. 47. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

Presidente do Conselho Regulador – AGR

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Presidente da AR

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO I

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL I

IPL - ÍNDICE DE PERDAS DE ÁGUA DE DISTRIBUIÇÃO POR LIGAÇÃO	
DEFINIÇÃO	
Índice de perdas de água por ligação no sistema de distribuição de água. Unidade de medida: l/lig./dia	
FÓRMULA	
$IPL = \left[\frac{\left(\begin{array}{l} \text{volume de água produzido} + \text{volume de água tratada importado} - \\ \text{volume de água autorizado não cobrado} - \text{volume de água consumido} - \\ \text{volume de água tratada exportado} \end{array} \right) \times 1.000.000}{\left(\frac{\text{ligações ativas de água}_{\text{ano}} + \text{ligações ativas de água}_{\text{ano}-1}}{2} \right) \times 365} \right]$	
INFORMAÇÕES	
Volume de água produzido (1.000 m³).	Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. (Adaptado do SINISA GTA1001)
Volume de água tratada importado (1.000 m³).	Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido (Adaptado do SINISA GTA1009).
Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³)	Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. (Adaptado do SINISA GTA1207).
Volume de água consumido (1.000 m³).	Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro

	parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. (Adaptado do SINISA GTA1211).
Volume de água tratada exportado (1.000 m³).	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. (Adaptado do SINISA GTA1203).
Volume de água tratada importada (1.000 m³).	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. (Adaptado do SINISA GTA1009).
Quantidade de ligações ativas de água (ligações).	Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. (Adaptado do SINISA GTA0003)
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, e cadastro comercial do prestador de serviços.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência	
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência: ≤ 216.	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Quantidade total média de ligações ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo, salvo quando informações de passo mensal se fizerem disponíveis. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO I

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL I

ICT - ÍNDICE DAS ANÁLISES DE COLIFORMES TOTAIS DE ÁGUA NO PADRÃO ESTABELECIDO.	
DEFINIÇÃO Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais. Unidade de medida: percentual (%)	
FÓRMULA $ICT = \left(\frac{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).	Quantidade total no período de referência , de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde. (Adaptado de SNISA QD017)
Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).	Quantidade total no período de referência , de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água. (Adaptado de SNISA QD026)
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de coliformes totais pelo prestador de serviços.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência: ≥ 95	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES O atendimento a este indicador não exige o Prestador de Serviços do atendimento completo da Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Delegação Parcial: O prestador deverá reportar os resultados condizentes aos locais de coleta respectivos, quais sejam: na saída da ETA/UTS para o prestador de tratamento de água; e na rede de distribuição (reservatórios e redes) para o distribuidor. Enquanto o primeiro é o responsável pela entrega da água tratada em qualidade adequada na entrada da rede de distribuição, o segundo deve garantir que essa qualidade seja mantida até a entrega da água nos pontos de consumo. O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo às entidades reguladoras infranacionais avaliar cada prestador individualmente. Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado	

≥ 95% no Nível I – ICT – CN: índice de conformidade da quantidade de amostra – coliformes totais, segundo plano de amostragem aceito pela vigilância em saúde.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de coliformes totais dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação". O cômputo do indicador de linha de corte é dado pela equação:

$$\text{Nível I – ICT – CN} = \frac{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}}{\text{Quantidade mínima de amostras para coliformes totais}} \times 100$$

onde:

Nível I – ICT – CN: Índice de conformidade da quantidade de amostras de coliformes totais (%)

Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais: Já definido.

Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias): Quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, determinado pelo Ministério da Saúde.

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO I

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL I

IDBO - ÍNDICE DAS ANÁLISES DE DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO DO ESGOTO NA SAÍDA DE TRATAMENTO NO PADRÃO ESTABELECIDO.	
DEFINIÇÃO Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) na saída do sistema de tratamento. Unidade: percentual (%)	
FÓRMULA $IDBO = \left(\frac{\text{Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s)}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO _{5,20}) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.
Total de análises da concentração de DBO realizadas	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO _{5,20}) no esgoto.
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) pelo prestador de serviços.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência: ≥ 90	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
OBSERVAÇÕES Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações do tratamento de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade. Resoluções Conama: O atendimento a este indicador não exime o prestador de serviços do atendimento completo da Resolução CONAMA nº 430/2011 e da legislação local para qualidade do efluente tratado. Adequações para diferentes tipos de tratamento de esgotos: (i) Para tratamento de esgotos em estação de tratamento de esgoto, mensura-se o indicador tal como descrito acima; (ii) Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, mensura-se a incidência das análises de DBO 5,20 das águas residuárias no ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme estabelecido pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável;	

(iii) para lançamento em emissário submarino, substitui-se o parâmetro de DBO pelo de Sólidos em Suspensão Total (SST); (iv) para disposição em solo, deve-se realizar também o monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de uma unidade de tratamento de esgoto, incluindo unidades de tipologias distintas de tratamento, as informações das unidades devem ser somadas.

Ausência de Padrão Estabelecido: Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível com o enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução CONAMA nº 357/2005, ou legislação ambiental mais restritiva.

Ausência de Plano de Amostragem Pré-estabelecido: Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado $\geq 95\%$ no Nível I – IDBO - CN: indicador de conformidade da quantidade de amostra de DBO, segundo o plano de amostragem definido pelo órgão de controle ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos, ou, na ausência de plano de amostragem pré-definido, atingimento da quantidade mínima de amostragem prevista para o período de referência.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento dentro do padrão estabelecido não pode ser avaliado, devendo ser classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”.

O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação:

$$\text{Nível I – IDBO – CN} = \frac{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido nas ETEs}}{\text{Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias)}} \times 100$$

Onde:

Nível I – IDBO - CN: Índice de conformidade da quantidade de amostras das águas residuárias - DBO (%).

Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido na(s) ETE(s): Já definido. Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias): Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão de controle ambiental ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO I

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL I

IIA - ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	
DEFINIÇÃO Percentual de economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água. Unidade de medida: percentual (%)	
FÓRMULA $IIA = \left[\frac{\text{quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} + \text{quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas}}{\left(\frac{\text{quantidade de economias ativas de água}_{\text{ano}} + \text{quantidade de economias ativas de água}_{\text{ano}-1}}{2} \right)} \right] \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas (economias).	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. (Adaptado do SINISA GTA3002).
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias).	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. (Adaptado do SINISA GTA3005).
Quantidade de economias ativas de água (economias).	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. (Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015).
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Controle operacional e cadastro comercial do prestador.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	

PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência ≤ 67	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo às entidades reguladoras infranacionais avaliar cada prestador individualmente. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO I

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL I

IIE- ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
DEFINIÇÃO	
Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto. Unidade: registros/km.	
FÓRMULA	
$IIE = \left[\frac{\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas}}{\left(\frac{\text{Extensão da rede pública de esgoto}_{\text{ano}} + \text{Extensão da rede pública de esgoto}_{\text{ano}-1}}{2} \right)} \right]$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas	Quantidade total de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTE3001]
Extensão da rede pública de esgoto (km)	Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores troncos e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE1001]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Controle operacional do prestador de serviços.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS	
A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência ≤ 0,3	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
OBSERVAÇÕES	
Comprimento total médio da rede de coleta de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior.	
Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.	
Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO II

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL II

IMI- ÍNDICE DE MICROMEDIÇÃO RELATIVO AO VOLUME DISPONIBILIZADO DE ÁGUA	
DEFINIÇÃO Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedicação. Unidade de medida: percentual (%)	
FÓRMULA $IMI = \left(\frac{\text{Volume de água micromedido}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água tratada exportado} - \text{Volume de água autorizado não cobrado}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Volume de água micromedido (1.000 m³).	Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA1214]
Volume de água produzido (1.000 m³).	Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]
Volume de água tratada importado (1.000 m³).	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]
Volume de água tratada exportado (1.000 m³).	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]
Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³).	Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O Volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de

	distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de micromedidores.
	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

ANEXO II

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL II

IMA - ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO RELATIVO AO VOLUME DISPONIBILIZADO DE ÁGUA	
DEFINIÇÃO Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes. Unidade de medida: percentual (%)	
FÓRMULA $IMA = \left(\frac{\text{Volume de água macromedido} - \text{Volume de água tratada exportado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água tratada exportado}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Volume de água macromedido (1.000 m³).	Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. [Adaptado de SINISA GTA1005]
Volume de água tratada exportado (1.000 m³).	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]
Volume de água produzido (1.000 m³).	Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]
Volume de água tratada importado (1.000 m³).	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês	FORMA DE OBTENÇÃO Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de acromedidores.
	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES Delegação parcial: O indicador deve refletir as informações dos serviços de tratamento de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO II

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL I

IDEX- ÍNDICE DE DURAÇÃO MÉDIA DOS REPAROS DE EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO	
DEFINIÇÃO Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto. Unidade de medida: horas/reparos.	
FÓRMULA $\text{IDEX} = \left(\frac{\text{tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto}}{\text{quantidade de extravasamentos de esgoto reparados}} \right)$	
INFORMAÇÕES	
Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas).	Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. [Adaptado do SINISA GTE3004]
Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo).	Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002]
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO Registro dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do usuário até a efetiva reparação.
	SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO II

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL II

IRA - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
DEFINIÇÃO Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água. Unidade de medida: reclamações/100 economias ativas	
FÓRMULA $IRA = \left(\frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água}}{\frac{(\text{Quantidade de economias ativas de água})_{ano} + (\text{Quantidade de economias ativas de água})_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações).	Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101]; Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102]; Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc) [Adaptado do SINISA GTA3105].
Quantidade de economias ativas de água (economias).	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]
PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE OBTENÇÃO
A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.
	SENTIDO PREFERENCIAL
	Menor, melhor
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS	

A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.

OBSERVAÇÕES

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de abastecimento de água, cabendo às entidades reguladoras infranacionais avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso as entidades reguladoras infranacionais não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO II

FICHAS INDICADORES DE NÍVEL II

IRE - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
DEFINIÇÃO Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto. Unidade: reclamações/100 economias ativas.	
FÓRMULA $IRE = \left(\frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário}}{\frac{(\text{Quantidade de economias ativas de esgoto})_{ano} + (\text{Quantidade de economias ativas de esgoto})_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações).	Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: Reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTE3001]; Reclamações sobre mau cheiro das unidades de Tratamento de esgoto [Adaptado do SINISA GTE3005]; Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de medição, entrega de fatura errada etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc).
Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de esgoto, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE0006 e GTE0016]
PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE OBTENÇÃO
A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.
	SENTIDO PREFERENCIAL
	Menor, melhor.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES	

Quantidade total média de economias ativas de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo às entidades reguladoras infranacionais avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso as entidades reguladoras infranacionais não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

IPD - ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
DEFINIÇÃO Índice de Perdas na Distribuição de Água Unidade de medida: Percentual (%)	
FÓRMULA $IPD = \left(\frac{V_{\text{distribuído}} - V_{\text{faturado}}}{V_{\text{distribuído}}} \right) \times 100$	
INFORMAÇÕES	
Volume distribuído (m³)	Volume total de água disponibilizado pelo prestador no sistema de distribuição, correspondente à água produzida e efetivamente inserida na rede de abastecimento, medida nos pontos de macromedição (saídas de estações de tratamento, reservatórios ou boosters), no período de referência. Inclui: Água proveniente de sistemas próprios de produção (ETA, poços, captações superficiais); Água importada de outros sistemas ou prestadores; Volumes estimados quando inexistente macromedição, desde que justificados tecnicamente. Referência: Adaptado do SINISA GTA1201.
Volume faturado (m³)	Volume total de água efetivamente cobrado dos usuários no período de referência, correspondente ao somatório dos volumes medidos ou estimados para fins de faturamento. Inclui: Consumos medidos por hidrômetros; Consumos estimados (por média, perfil ou outro critério adotado pelo prestador); Volumes faturados em todas as categorias (residencial, comercial, industrial, pública e outras). Referência: Adaptado do SINISA GTA1205.
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO A partir de dados de macromedição da produção de água, micromedição do consumo, volumes faturados e estimados, integrados ao cadastro comercial e aos registros operacionais do prestador, conforme metodologia de balanço hídrico.
	SENTIDO PREFERENCIAL
	Menor, melhor.
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS	
A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES O IPD possui natureza complementar e deverá ser interpretado de forma contextualizada, considerando as especificidades locais e as características estruturais, operacionais e comerciais de cada sistema, especialmente para fins de definição de metas e comparação entre municípios, sistemas ou prestadores. Sua utilização não substitui o Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação – IPL, previsto como indicador de Nível I. Delegação parcial: o indicador deve refletir apenas os volumes sob gestão do prestador responsável pela distribuição. Condição para consolidação: Em municípios com sistemas isolados ou integrados, as informações devem ser consolidadas com base no número de economia (preferencialmente), extensão de rede de distribuição (km de	

distribuição) ou volume efetivamente medido nos hidrômetros.

O prestador deve utilizar modelos de controle de perdas baseados na metodologia do IWA (*International Water Association*), que distingue perdas reais e aparentes, e permite uma abordagem gerencial mais eficaz.

As informações devem ser validadas com base nos testes de consistência do Guia de Certificação do SINISA (Portaria MDR nº 719/2018)

META (2033)	
Conforme Portaria MCID nº 788/2024	25%
Contrato de Programa nº 8013/2019 (GOIÂNIA)	20%

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

IQA_d - ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA	
DEFINIÇÃO Índice de Qualidade da Água Distribuída. Unidade de medida: Percentual (%)	
FÓRMULA $IQA_d = \left(\frac{\text{nº de análises conformes}}{\text{nº de análises exigidas}} \right) \times 100$ Onde: IQA_d = Índice de qualidade da água distribuída. Parâmetros: 1 - Cloro residual livre 2 - Fluoreto 3 - Turbidez 4 - Cor aparente 5 - pH 6 - Coliforme Total 7 - <i>Escherichia coli</i>	
INFORMAÇÕES	
Análises conformes (nº de amostras)	Quantidade de amostras de água distribuída cujos resultados atendem integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou norma superveniente), considerando todos os parâmetros obrigatórios no período de referência. Inclui: Parâmetros microbiológicos; Parâmetros físico-químicos; Parâmetros químicos.
Análises exigidas (nº de amostras)	Quantidade mínima de amostras que devem ser coletadas, conforme plano de amostragem definido pela Portaria GM/MS nº 888/2021, considerando população atendida, tipo de sistema e pontos de controle. O prestador de serviços encaminhará aos reguladores, anualmente e sempre que solicitado, o plano de amostragem de cada SAA e SAC, elaborado conforme art. 44 da referida portaria, para apuração dos indicadores
PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE OBTENÇÃO
A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	O indicador será apurado com base nos resultados das análises de qualidade da água realizadas pelo prestador, considerando o número de amostras conformes em relação ao total de amostras exigidas conforme plano de amostragem definido na Portaria GM/MS nº 888/2021. Os dados deverão ser obtidos a partir de sistemas de controle operacional, registros laboratoriais, cadastro de pontos de coleta e sistemas oficiais de vigilância, como o Siságua, podendo ser objeto de validação pela entidade reguladora.
	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS	
A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	

OBSERVAÇÕES

A conformidade com os parâmetros é obrigatória por lei (art. 2º da Portaria GM/MS nº 888/2021).

Em delegação parcial: o IQA_d deve considerar as responsabilidades específicas de quem trata a água e de quem a distribui.

O IQA_d é composto pelos parâmetros Cloro Residual Livre, Fluoreto, Turbidez, Cor Aparente, pH, Coliformes Totais e Escherichia coli, os quais devem ser considerados conjuntamente para apuração do indicador.

Resultados estratificados: Para fins de transparência, rastreabilidade, fiscalização e análise regulatória, os resultados deverão ser apresentados de forma estratificada por parâmetro, contendo, no mínimo, a quantidade de análises exigidas, realizadas, conformes e não conformes para cada parâmetro monitorado.

Além disso, o prestador de serviços deverá apresentar os laudos analíticos dos ensaios contemplando os parâmetros especificados nesta ficha de indicador, sempre após solicitação do regulador conforme período e abrangência indicados.

A apresentação estratificada dos resultados não implica apuração de indicadores independentes por parâmetro, devendo o IQA_d ser calculado de forma consolidada, considerando o conjunto dos parâmetros que compõem o indicador.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador:

Atingimento de resultado igual a 100% no IQA_d_CN _ Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras de Qualidade da Água, segundo o plano de amostragem definido pela Portaria GM/MS nº 888/2021 ou norma que vier a substituí-la.

O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação:

$$\text{IQA}_{d_CN} = (\text{Quantidade de amostras realizadas} \div \text{Quantidade de amostras exigidas}) \times 100$$

Onde:

IQA_d_CN = Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras de Qualidade da Água (%);

Quantidade de amostras realizadas: quantidade total de amostras efetivamente coletadas e analisadas para os parâmetros de qualidade da água previstos no plano de amostragem aplicável, durante o período de referência;

Quantidade de amostras exigidas: quantidade total de amostras obrigatórias a serem coletadas e analisadas durante o período de referência, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021 ou norma superveniente.

O IQA_d somente será considerado válido quando houver comprovação do cumprimento integral do plano de amostragem aplicável.

Caso o IQA_d_CN seja inferior a 100%, o indicador será classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”, sem prejuízo da apuração regulatória pelo descumprimento das obrigações de monitoramento da qualidade da água.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência:

≥ 95%

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

ICQE – ÍNDICE DE CONFORMIDADE DA QUALIDADE DO EFLUENTE DA ETE	
DEFINIÇÃO Índice que mede a Conformidade da Qualidade do Efluente da ETE Unidade de medida: Percentual (%)	
FÓRMULA $IQCE = \left(\frac{\text{nº de análises conformes}}{\text{nº de análises exigidas}} \right) \times 100$ Onde: ICQE = Índice de qualidade do efluente da ETE Parâmetros: 1 – Ausência de materiais flutuantes 2 – Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 3 – Temperatura 4 – Potencial Hidrogeniônico - pH 5 – Materiais sedimentáveis 6 – Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas)	
INFORMAÇÕES	
Análises conformes (nº de amostras)	Quantidade de amostras de efluente tratado cujos resultados atendem integralmente aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na licença ambiental aplicável (ou norma superveniente), considerando todos os parâmetros obrigatórios no período de referência. Parâmetros adicionais ou mais restritivos devem ser seguidos conforme licenciamento ambiental.
Análises exigidas (nº de amostras)	Quantidade mínima de amostras de efluente tratado que devem ser coletadas e analisadas no período de referência, conforme a frequência, os parâmetros e os pontos de monitoramento estabelecidos na licença ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), em normas ambientais aplicáveis e em eventuais condicionantes complementares definidas pelo órgão ambiental competente, como a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (ou entidade equivalente). Na ausência de plano de monitoramento definido, deverá ser observada a frequência mínima estabelecida na licença ambiental, nas normas ambientais aplicáveis ou, subsidiariamente, a realização de no mínimo uma amostra mensal, com intervalo entre coletas de 20 dias. Juntamente com as informações primárias, o prestador encaminhará o plano de monitoramento correspondente.
PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE OBTENÇÃO
A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	O indicador será apurado com base nos resultados das análises laboratoriais do efluente tratado das Estações de Tratamento de Esgoto, provenientes do programa de automonitoramento do prestador, relatórios laboratoriais e condicionantes da licença ambiental. Deverão ser considerados os parâmetros e limites estabelecidos no licenciamento ambiental aplicável, sendo computadas como conformes apenas as análises que atenderem integralmente a todos os padrões exigidos.
SENTIDO PREFERENCIAL	

	Maior, melhor
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS	
A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES O ICQE é composto pelos parâmetros Ausência de materiais flutuantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, Temperatura, Potencial Hidrogeniônico - pH, Materiais sedimentáveis e Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), os quais devem ser considerados conjuntamente para apuração do indicador. Estratificação por parâmetros: Para fins de transparência, rastreabilidade, fiscalização e análise regulatória, os resultados deverão ser apresentados de forma estratificada por parâmetro, contendo, no mínimo, a quantidade de análises exigidas, realizadas, conformes e não conformes para cada parâmetro monitorado. A apresentação estratificada dos resultados não implica apuração de indicadores independentes por parâmetro, devendo o ICQE ser calculado de forma consolidada, considerando o conjunto dos parâmetros que compõem o indicador. Documentos comprobatórios: As Agências Reguladoras poderão exigir a apresentação dos resultados das análises por Estação de Tratamento de Esgoto, por sistema de esgotamento sanitário ou por município, sempre que necessário para fins de monitoramento, fiscalização ou avaliação regulatória. Em delegação parcial: se houver prestação dos serviços por mais de prestador, no dentro do município, a responsabilidade pelo fornecimento das informações primárias e documentos recai sobre o prestador encarregado pela operação da ETE. Em municípios com múltiplas ETEs: os dados devem ser consolidados proporcionalmente às vazões tratadas. Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado igual a 100% no ICQE_CN – Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras de Efluente, segundo o plano de monitoramento definido na licença ambiental, normas ambientais aplicáveis ou condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente. O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação: $\text{ICQE_CN} = (\text{Quantidade de amostras realizadas} \div \text{Quantidade de amostras exigidas}) \times 100$ Onde: ICQE_CN: Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras de Efluente (%); Quantidade de amostras realizadas: quantidade total de amostras de efluente tratado efetivamente coletadas e analisadas durante o período de referência; Quantidade de amostras exigidas: quantidade total de amostras obrigatórias a serem coletadas e analisadas durante o período de referência, conforme estabelecido na licença ambiental, plano de monitoramento ambiental ou condicionantes emitidas pelo órgão ambiental competente. O ICQE somente será considerado válido quando houver comprovação do cumprimento integral do plano de monitoramento e amostragem aplicável. Caso o ICQE_CN seja inferior a 100%, o indicador será classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”, sem prejuízo da apuração regulatória pelo descumprimento das obrigações de monitoramento ambiental e automonitoramento do sistema de tratamento de esgoto.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA	
Valor de excelência:	≥ 90% de conformidade

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

ITEV – INDICADOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO POR VOLUME	
DEFINIÇÃO Índice de Tratamento de Esgoto por Volume Unidade de medida: percentual (%)	
FÓRMULA $ITEV = \frac{VET}{VEC} \times 100$ Onde: ITEV = Índice de tratamento de esgoto.	
INFORMAÇÕES	
Volume mensal de efluente tratado – VET	Somatório do volume mensal de efluente tratado da ETE, em m ³ , nos últimos doze meses. GTE 1014 SINISA.
Volume mensal de esgoto coletado – VEC	Somatório do volume mensal de esgoto coletado, em m ³ , nos últimos doze meses. GTE 1002 SINISA
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO O volume de esgoto coletado será obtido a partir da consolidação dos registros mensais do sistema de esgotamento sanitário, ao longo dos últimos doze meses. Os dados deverão ser provenientes de: • Medições de vazão em redes coletoras, interceptores ou estações elevatórias, quando disponíveis; • Estimativas baseadas no consumo de água micromedido, aplicando coeficientes de retorno esgoto/água; • Cadastro comercial e volumes faturados de água; • Modelos operacionais do sistema de esgotamento; • Sistemas corporativos do prestador; • Informações reportadas ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (código GTE 3001).
	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES O ITEV em municípios com delegação parcial deve ser calculado apenas para a etapa sob sua responsabilidade (ex: coleta por um prestador e tratamento por outro); Quando houver múltiplas ETEs no município, os Reguladores devem consolidar os volumes mensais para apuração do índice geral;	

Sistemas com lançamento sem tratamento ou com tratamento preliminar incompleto devem ter VET = 0 para efeito do cálculo;

Pode ser desmembrado por sistema (ITEV por ETE) para análise mais específica.

Os Reguladores devem confirmar a consistência entre os dados de entrada (VEC) e saída (VET);

O prestador deve comprovar a existência de medição confiável nas ETEs e relatórios técnicos que garantam a rastreabilidade do volume tratado;

Em caso de ausência de medição ou inconsistência dos dados, o indicador deve ser classificado como “não confiável” ou “insatisfatório por ausência de dados”.

PADRÃO DE REFERÊNCIA	
Valor de excelência:	90%

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

DMIA - DURAÇÃO MÉDIA DA INTERMITÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
DEFINIÇÃO Duração Média da Intermitência no Abastecimento de Água Unidade de medida: horas/evento	
FÓRMULA $DMIA = \frac{t \text{ paralisações} + t \text{ interrupções sistemáticas}}{n^{\circ} \text{ total de paralisações} + n^{\circ} \text{ interrupções sistemáticas verificadas}}$ Onde: DMIA: Duração Média da Intermitência no Abastecimento de Água	
INFORMAÇÕES	
t paralisações (horas)	Somatório do tempo de duração, em horas, das paralisações no abastecimento de água com duração superior a 6 (seis) horas, no período de referência.
t interrupções sistemáticas (horas)	Somatório do tempo de duração, em horas, das interrupções sistemáticas no abastecimento de água com duração superior a 6 (seis) horas, no período de referência.
Número total de eventos computados	Quantidade total de eventos de paralisações e interrupções sistemáticas considerados na apuração do indicador, observados os critérios de elegibilidade e consolidação de eventos.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS – CLASSIFICAÇÃO DAS CAUSAS	
Causas das interrupções , conforme classificação do SINISA (GTA3004).	Adota-se as seguintes categorias mínimas por evento contabilizado: - Falha elétrica - Falha mecânica - Rompimento de adutora/rede - Racionamento / rodízio (aqui incluir a causa do racionamento/rodízio) - Problema de pressão na rede - Manutenção programada - Outras.
Racionamento ou rodízio	Para eventos classificados como racionamento ou rodízio, o prestador deverá informar, adicionalmente, a causa específica da interrupção, conforme as seguintes subcategorias mínimas: - Insuficiência hídrica (escassez de manancial); - Limitação de capacidade de produção; - Limitação de capacidade de reservação; - Limitação da rede de distribuição; - Elevadas perdas no sistema; - Crescimento da demanda não acompanhado por expansão;

	- Falhas operacionais recorrentes; - Eventos externos ou de força maior.
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	FORMA DE OBTENÇÃO O indicador será apurado a partir da consolidação dos registros operacionais do sistema de abastecimento de água, considerando os eventos de paralisações e interrupções sistemáticas ocorridos no período de referência. Os dados deverão ser obtidos a partir de: · Sistemas de controle operacional e supervisão (ex.: telemetria/SCADA); · Registros de ocorrências operacionais e ordens de serviço; · Relatórios do Centro de Controle Operacional (CCO); · Histórico de manobras e operação da rede de distribuição; · Registros de atendimento ao usuário (call center e ouvidoria); · Cadastro comercial, para identificação das áreas e ligações afetadas. Os dados poderão ser: · validados pela entidade reguladora; · cruzados com reclamações de usuários; · auditados por inspeções em campo e análise de consistência. Informações complementares podem ser auditadas por inspeção documental ou in loco pela entidade reguladora por meio de registros operacionais e comunicados formais de paralisações ou rodízios, dados de telemetria e avisos públicos. SENTIDO PREFERENCIAL Menor, melhor
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES O DMIA deve ser desagregado por município; Devem ser desconsiderados eventos menores que 6 horas; salvo em situações contínuas com intervalo inferior a 2 horas; Devem ser mantidos registros individualizados por município, mesmo em sistemas integrados; Quando há ausência ou inconsistência nos dados, os Reguladores devem classificar como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”; A ausência de informação quanto à causa do evento poderá ser considerada não conformidade na prestação de informações operacionais, sujeita a apuração pela entidade reguladora.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência:	A ser definido pelos Reguladores.

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

IDS – ÍNDICE DE DESEMPENHO DAS ORDENS DE SERVIÇOS	
DEFINIÇÃO Desempenho do cumprimento dos prazos das Ordens de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Unidade de medida: Percentual (%)	
FÓRMULA $IDS = \frac{\text{Quantidade de serviços solicitados atendidos no prazo}}{\text{Quantidade de serviços solicitados}} \times 100$ Onde: IDS: Índice de Desempenho das Ordens de Serviços	
INFORMAÇÕES	
OS_total	Total de Ordens de Serviço abertas no período.
OS_nº prazo	Ordens de Serviço concluídas dentro do prazo regulamentar.
PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE OBTENÇÃO
A apuração das informações primárias é trimestral, com dados detalhados mês a mês.	O indicador será apurado a partir da consolidação dos registros de ordens de serviço do prestador, considerando as solicitações abertas e concluídas no período de referência, bem como o cumprimento dos prazos regulamentares estabelecidos pela entidade reguladora. Os dados deverão ser obtidos a partir de: • Sistema de gestão de ordens de serviço (OSS) do prestador; • Sistema comercial e de atendimento ao usuário (call center, aplicativo, atendimento presencial); • Registros operacionais das equipes de campo; • Base de dados de controle de prazos e níveis de serviço (SLA regulatório); • Histórico de atendimento e encerramento das solicitações.
	Informações primárias: • Número total de ordens de serviço abertas no período (OS_total); • Número total de ordens de serviço concluídas no período; Número de ordens de serviço concluídas dentro do prazo regulamentar (OS_nº prazo); • Data e hora de abertura da ordem de serviço; • Data e hora de conclusão da ordem de serviço; • Prazo regulamentar aplicável a cada tipo de serviço; • Classificação da ordem de serviço (água, esgoto, urgência/emergência, programada, comercial, etc.); • Identificação da unidade usuária ou localização do atendimento; • Registro da ordem de serviço que permita rastreabilidade e auditoria.

	SENTIDO PREFERENCIAL Maior, melhor
FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.	
OBSERVAÇÕES O indicador deverá ser apurado com base em ordens de serviço efetivamente registradas em sistema informatizado, sendo vedado o uso de controles paralelos não auditáveis; Ordens de serviço sem registro completo de data e hora de abertura e/ou conclusão deverão ser consideradas não atendidas no prazo; O prazo de atendimento deverá observar os limites regulamentares definidos pela entidade reguladora, podendo variar conforme o tipo de serviço; Ordens de serviço canceladas deverão ser excluídas do cálculo, desde que devidamente justificadas e registradas no sistema; Ordens de serviço reabertas deverão seguir regra única e consistente, devendo o prestador definir se será considerado o prazo da abertura original ou da reabertura, vedada a dupla contagem; Não será permitida a duplicidade de registros de ordens de serviço para o mesmo atendimento, devendo o prestador adotar mecanismos de controle e saneamento da base de dados; O indicador poderá ser desagregado por tipo de serviço, município ou unidade operacional, a critério da entidade reguladora; Quando houver ausência, inconsistência ou indícios de manipulação dos dados, o indicador poderá ser classificado como “insatisfatório por falta de condições de avaliação”, sem prejuízo de apuração regulatória; O prestador deverá garantir a rastreabilidade das ordens de serviço, permitindo sua verificação por meio de auditorias documentais ou inspeções em campo pela entidade reguladora.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA Valor de excelência:	A ser definido pelos Reguladores.

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO III

FICHAS DE INDICADORES COMPLEMENTARES

IQAT - ÍNDICE DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
DEFINIÇÃO Índice que avalia a qualidade do atendimento ao usuário nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando desempenho operacional dos canais de atendimento, acessibilidade e experiência do usuário. Unidade de medida: Nota de 0 a 10 (podendo ser convertido para percentual)	
FÓRMULA 1. NOTA DO CANAL Com pesquisa de satisfação: $\text{Nota do Canal} = (0,25 \cdot NTME) + (0,25 \cdot NTMA) + (0,25 \cdot NTA) + (0,25 \cdot NSAT)$ Sem pesquisa de satisfação: $\text{Nota do Canal} = (0,35 \cdot NTME) + (0,25 \cdot NTMA) + (0,40 \cdot NTA)$ 2. CÁLCULO DO ΣIQAT $IQAT = \sum (\text{Nota do Canal} \times \text{Peso do Canal})$ Onde: IQAT: Índice de qualidade de atendimento do usuário. NTME: Nota do Tempo Médio de Espera (0 a 10). TME = Tempo total de espera / Número de atendimentos NTMA: Nota do Tempo Médio de Atendimento (0 a 10). TMA = (Tempo de Conversa + Tempo de Tratamento + Pós-Atendimento) / Número de atendimentos NTA: Nota da Taxa de Abandono (0 a 10). TA = (Total de chamadas abandonadas / Total de chamadas recebidas) x 100 NSAT: Nota média de satisfação do usuário (0 a 10). Peso do Canal: Percentual de participação do canal no total de atendimentos.	
INFORMAÇÕES	
Tempestividade	Avaliada pelo Tempo de Espera até o início do atendimento (TME).
Eficiência operacional	Avaliada pelo Tempo Médio de Atendimento (TMA).
Acessibilidade	Avaliada pela Taxa de Abandono (TA).
Satisfação do usuário	Avaliação pós-atendimento (quando disponível).
PERÍODO DE REFERÊNCIA A apuração das informações primárias é trimestral, com	FORMA DE OBTENÇÃO O indicador será apurado a partir da consolidação dos dados operacionais e de qualidade dos canais de atendimento ao usuário, considerando os

dados detalhados mês a mês.

registros de atendimento, tempos operacionais e, quando aplicável, os resultados de pesquisas de satisfação.

Os dados deverão ser obtidos a partir de:

- Sistemas de gestão de atendimento (call center/URA/CRM);
- Plataformas digitais de atendimento (aplicativos, chat, atendimento online);
- Registros de atendimento presencial;
- Relatórios de desempenho operacional dos canais de atendimento;
- Sistemas de monitoramento de chamadas e filas de atendimento;
- Ferramentas de pesquisa de satisfação do usuário (ex.: pós-atendimento, NPS, CSAT).

CRITÉRIOS DE NORMALIZAÇÃO

As variáveis operacionais devem ser convertidas para escala de 0 a 10 conforme faixas padronizadas:

Tempo Médio de Espera (TME)

Tempo (min) Nota

≤ 0,5	10
> 0,5 e ≤ 1	9
> 1 e ≤ 1,5	8
> 1,5 e ≤ 2	7
> 2 e ≤ 3	6
> 3 e ≤ 4	5
> 4 e ≤ 5	4
> 5 e ≤ 7	3
> 7 e ≤ 10	2
> 10	0

Tempo Médio de Atendimento (TMA)

Tempo (min) Nota

≤ 5	10
> 5 e ≤ 8	9
> 8 e ≤ 10	8
> 10 e ≤ 12	7
> 12 e ≤ 15	6
> 15 e ≤ 18	5
> 18 e ≤ 22	4
> 22 e ≤ 30	3
> 30 e ≤ 40	2
> 40	0

Taxa de Abandono (TA)

Percentual (%) Nota

≤ 2%	10
> 2% e ≤ 4%	9
> 4% e ≤ 6%	8
> 6% e ≤ 8%	7
> 8% e ≤ 10%	6
> 10% e ≤ 12%	5
>12% e ≤ 15%	4
> 15% e ≤ 20%	3
> 20% e ≤ 25%	2
>25%	0

Satisfação do Usuário (NSAT)

Se a escala original for de 1 a 5:

$$Nota = \frac{(\text{Valor bruto} - 1)}{4} \times 10$$

Se a escala original for de 0 a 10:

$$Nota = \text{Valor bruto}$$

Se a escala original for de 0 a 100:

$$Nota = \frac{\text{Valor bruto}}{10}$$

PESO DO CANAL

SAC Telefônico (0800): 25%

WhatsApp: 20%

Aplicativo: 15%

Presencial: 15%

Chat Online: 10%

Protocolo Eletrônico / Autoatendimento: 10%

Ouvidoria: 3%

Redes Sociais: 2%

TOTAL: 100%

Os canais de atendimento são avaliados individualmente.

SENTIDO PREFERENCIAL

Maior, melhor

FREQUÊNCIA DE ENTREGA DE DADOS

A cada trimestre o prestador enviará as informações primárias ao ente regulador responsável, com o prazo de entrega até o dia 30 do mês subsequente ao de referência.

OBSERVAÇÕES

O IQAT deve ser apurado por canal e consolidado de forma ponderada;
Recomenda-se integração com indicadores operacionais como IDS, DMIA e IRA;
Pode ser utilizado como critério de incentivo ou penalidade em revisões tarifárias;
O regulador poderá definir metas progressivas por canal ou por prestador; e
Em prestação regionalizada, recomenda-se apuração por município.

REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO INDICADOR

Mediante solicitação formal e devidamente fundamentada por parte do prestador, os Reguladores poderão:

- **Desconsiderar canais de atendimento** que apresentem baixa representatividade operacional ou que não possuam dados históricos auditáveis;
- **Autorizar a alteração dos pesos referenciais dos canais**, adequando a matriz de ponderação ao perfil real de demanda e atendimento demonstrado pelo prestador;
- **Ajustar os critérios e faixas das tabelas de normalização**, bem como os pesos internos das variáveis (**TME, TMA e TA**), caso seja comprovada tecnicamente a desconexão das metas originais com a realidade operacional dos sistemas.

Nota: Qualquer alteração metodológica, rebalanceamento de pesos ou readequação de faixas de tempo dependerá de validação técnica e homologação prévia por parte do Ente Regulador.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Valor de excelência:

A ser definido pelos Reguladores

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Perdas de Água por Ligação								
Variáveis:	Município	Ano	Volume produzido (mil m³)	Volume importado (mil m³)	Volume autorizado não faturado (mil/ m³)	Volume consumido (mil m³)	Volume exportado (mil m³)	Ligações ativas	IPL (l/lig/dia)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Coliformes Totais				
Variáveis:	Município	Ano	Amostras dentro do padrão	Total de amostras	ICT (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Demanda Bioquímica de Oxigênio				
Variáveis:	Município	Ano	Amostras dentro do padrão	Total de amostras	IDBO (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Intermitência da Água					
Variáveis:	Município	Ano	Economias atingidas por paralisações	Economias atingidas por interrupções	Economias ativas	IIA (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Intermitência do Esgoto				
Variáveis:	Município	Ano	Reclamações de extravasamento	Extensão da rede (km)	IIE (registros/km)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Micromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água							
Variáveis:	Município	Ano	Volume micromedido (mil m³)	Volume produzido (mil m³)	Volume importado (mil m³)	Volume exportado (mil m³)	Volume autorizado não faturado (mil m³)	IMI (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Macromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água						
Variáveis:	Município	Ano	Volume macromedido (mil m³)	Volume produzido (mil m³)	Volume importado (mil m³)	Volume exportado (mil m³)	IMA (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamento de Esgoto				
Variáveis:	Município	Ano	Tempo total de reparos (h)	Extravasamentos reparados	IDEX (h/reparo)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água				
Variáveis:	Município	Ano	Reclamações	Economias ativas	IRA (reclamações/100 economias)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário				
Variáveis:	Município	Ano	Reclamações	Economias ativas de esgoto	IRE (reclamações/100 economias)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Perdas na Distribuição de Água				
Variáveis:	Município	Ano	Volume distribuído (m³)	Volume faturado (m³)	IPD (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Qualidade da Água				
Variáveis:	Município	Ano	Amostras conformes	Amostras exigidas	IQA (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente da ETE				
Variáveis:	Município	Ano	Amostras conformes	Amostras exigidas	ICQE (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Tratamento de Esgoto por Volume				
Variáveis:	Município	Ano	Volume tratado (m³)	Volume coletado (m³)	ITEV (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador: Duração Média da Intermittência no Abastecimento de Água								
Variáveis:	Município	Ano	Tempo paralisações (h)	Tempo interrupções (h)	Nº total de eventos	DMIA (h/evento)	Causa Principal (Maior nº de eventos)	Subcategoria (Se Racionamento)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Desempenho das Ordens de Serviços				
Variáveis:	Município	Ano	OS concluídas no prazo	OS totais	IDS (%)

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Qualidade de Atendimento							
Variáveis:	Município	Ano	Nota TME	Nota TMA	Nota TA	Nota SAT	Peso do Canal (com pesquisa de satisfação)	IQAT

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Indicador:	Índice de Qualidade de Atendimento						
Variáveis:	Município	Ano	Nota TME	Nota TMA	Nota TA	Peso do Canal (sem pesquisa de satisfação)	IQAT

Resolução Normativa Conjunta Nº 10/2026 - AGR/AR

ANEXO V

AVALIAÇÃO INICIAL DOS INDICADORES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ano de referência: xxxx

Prestador de serviços:

Titular dos serviços:

Município:

ÍNDICE	METAS DOS INDICADORES DE NÍVEL I	PADRÃO DE REFERÊNCIA	SENTIDO PREFERENCIAL	VALOR APURADO	CLASSIFICAÇÃO (PREENCHIMENTO PELO REGULADOR)
IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água		N/A*	Maior, Melhor[i]		
ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água		N/A*	Maior, Melhor[iii]		
IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário		N/A*	Maior, Melhor[iii]		
ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário.		N/A*	Maior, Melhor[iv]		
IPL - Índice de perdas de água na distribuição por ligação		Valor de excelência: ≤ 216	Menor, melhor		
ICT - Índice das análises de coliformes totais de água no padrão estabelecido.		Valor de excelência: ≥ 95	Maior, melhor		
IDBO - Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio do esgoto na saída de tratamento no padrão estabelecido		Valor de excelência: ≥ 90	Maior, melhor.		
IIA - Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água		Valor de excelência ≤ 67	Menor, melhor		
IIE- Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário		Valor de excelência ≤ 0,3	Menor, melhor		
IMI- Índice de micromedicação relativo ao volume disponibilizado de água		N/A*	Maior, melhor		
IMA - Índice de macromedicação relativo ao volume disponibilizado de água		N/A*	Maior, melhor		
IDEX- Índice de duração média dos reparos de extravasamento de esgoto		N/A*	Menor, melhor		
IRA - Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água		N/A*	Menor, melhor		
IRE - Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário		N/A*	Menor, melhor		
IQA _d - Índice de Qualidade da Água		Valor de excelência ≥ 95%	Maior, melhor		
ICQE – Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente da ETE		Valor de excelência ≥ 90% de conformidade			
ITEV – Indicador de Tratamento de Esgoto por Volume		Valor de excelência 90%	Maior, melhor		
DMIA - Duração média da intermitência no Abastecimento de Água		A ser definido	Menor, melhor		
IDS – Índice de Desempenho das Ordens de Serviços		A ser definido	Maior, melhor		
IQAT- Índice de Qualidade de Atendimento		A ser definido	Maior, melhor		

*N/A não se aplica

Local, Data
Equipe técnica :
Assinaturas

- [i] Conforme fichas de indicadores da Resolução Normativa Conjunta Nº 1/2025 - AGR/AR/ARM
- [ii] Conforme fichas de indicadores da Resolução Normativa Conjunta Nº 1/2025 - AGR/AR/ARM
- [iii] Conforme fichas de indicadores da Resolução Normativa Conjunta Nº 1/2025 - AGR/AR/ARM
- [iv] Conforme fichas de indicadores da Resolução Normativa Conjunta Nº 1/2025 - AGR/AR/ARM

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, em GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 17/08/2026, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94481701** e o código CRC **349CF13F**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029002216



SEI 94481701



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 176, 18 DE AGOSTO DE 2026

PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar O servidor: Darivan da Rocha Nogueira, mat. 659258-03, para permanecer no exercício de suas atividades no período de 03/08/2026 a 01/09/2026, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/06/2025 a 31/05/2026,

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruída na seguinte data:

Primeiro período: 15 (quinze) dias de **21/12/2026 a 04/01/2027**.

Segundo período: 15 (quinze) dias de **02/07/2027 a 16/07/2027**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/08/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11175017** e o código CRC **4AC4ABDA**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 177, 18 DE AGOSTO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Retificar a Portaria nº 121, de 30 junho de 2026, publicada na Edição nº 8811, de 02 de julho de 2026.

Onde se lê:

"Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruída na seguinte data:

*Primeiro período: 30 (trinta) dias, de **18/01/2027 a 06/02/2026**";

Leia-se:

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas será usufruída na seguinte data:

*Primeiro período: 20 (vinte) dias, de **18/01/2027 a 06/02/2027**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO

Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/08/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11175874** e o código CRC **DA49E3D0**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 028/2026-AJU

- **PROCESSO SEI Nº 25.30.000013546-7.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA. – DTEC - CNPJ 26.763.027/0001-20
- **OBJETO:** Formalização da **rescisão unilateral do Contrato nº 028/2026-AJU**, celebrado entre a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG e a DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA. – DTEC, decorrente de decisão administrativa da CONTRATANTE, anteriormente comunicada à CONTRATADA, permanecendo íntegros os fundamentos constantes do Processo SEI nº 25.30.000013546-7.
A rescisão produz efeitos a partir de **04 de agosto de 2026**, data da decisão administrativa que determinou o cancelamento e o encerramento do Contrato nº 028/2026-AJU e comunicação oficial da empresa, constituindo o Termo instrumento de formalização da decisão administrativa anteriormente adotada pela CONTRATANTE
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 028/2026-AJU, Ofícios nº 32/2026 – DIR/PRES, nº 33/2026 – PRES e nº 34/2026 – PRES, bem como demais documentos e informações constantes do Processo SEI nº **25.30.000013546-7**.
- **SALDO FINANCEIRO DECORRENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** sujeito à apuração administrativa, permanecendo pendentes de conferência os eventuais créditos e débitos decorrentes da execução do Contrato nº 028/2026-AJU, sem que a formalização da rescisão implique reconhecimento, confissão de dívida ou quitação financeira;
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** dotação orçamentária prevista no Contrato nº 001/2026 – SEINFRA/COMURG e/ou de receitas operacionais próprias da COMURG.
- **DATA DE EFICÁCIA DA RESCISÃO:** 04 de agosto de 2026.
- **DATA DE ASSINATURA:** data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 18/08/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/08/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11181901** e o código CRC **DB9C9218**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000013546-7

SEI Nº 11181901v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2026 - ARP

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa, resolvem retificar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2026 - ARP**, devido ERRO MATERIAL, conforme segue:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. O presente objeto visa registro de preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(...)

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: (...)

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 012/2026 - Sistema de Registro de Preços.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. O presente objeto visa registro de preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(...)

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: (...)

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 015/2026 - Sistema de Registro de Preços.

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, na data da assinatura eletrônica.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal da Casa Civil

CELSO DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/08/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 18/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11142387** e o código CRC **1DA498C9**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000008268-7

SEI Nº 11142387v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2026 - ARP

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa, resolvem retificar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 019/2026 - ARP**, devido ERRO MATERIAL, conforme segue:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. O presente objeto visa registro de preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(...)

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: (...)

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 012/2026 - Sistema de Registro de Preços.

.Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. O presente objeto visa registro de preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(...)

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: (...)

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 015/2026 - Sistema de Registro de Preços.

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, na data da assinatura eletrônica.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

CELSO DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/08/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 18/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11142419** e o código CRC **D9A525C9**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000008268-7

SEI Nº 11142419v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026 - ARP

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa, resolvem retificar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2026 - ARP**, devido ERRO MATERIAL, conforme segue:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. O presente objeto visa registro de preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(...)

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: (...)

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 012/2026 - Sistema de Registro de Preços.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. O presente objeto visa registro de preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, calçados, máscaras, etc.) visando atender as necessidades da COMURG, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(...)

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS: (...)

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 015/2026 - Sistema de Registro de Preços.

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, na data da assinatura eletrônica.

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente

CELso DELLALIBERA
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/08/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 18/08/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11142440** e o código CRC **813817E8**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000008268-7

SEI Nº 11142440v1

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

A VIA VIDA ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.798.593/0001-84, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia a **Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO** para Atividades 86.30-5-04 - Atividade odontológica e 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, localizada na Rua P16, nº 674, QUADRAP61 LOTE 02, Setor dos Funcionários, cidade de Goiânia, Goiás serão apresentados MCE e PGRSS.

CHM INFORMATICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 00.887.693/0001-86, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a Licença Ambiental de Instalação, Validade 25/05/2027 e a **Licença de Operação, Validade da Licença: 25/05/2030, Processo nº.92360457/2026**, para as seguintes atividades: CNAE: 46.42-7-01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; CNAE: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; CNAE: 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio CNAE: 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; CNAE: 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho CNAE: 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; CNAE: 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados; CNAE: 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; CNAE: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE: 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; CNAE: 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; CNAE: 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; CNAE: 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; CNAE: 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; CNAE: 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; CNAE: 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; CNAE: 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; CNAE: 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; CNAE: 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; CNAE: 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; CNAE: 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE: 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; CNAE: 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; CNAE:

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; CNAE: 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; CNAE: 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; CNAE: 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; CNAE: 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; CNAE: 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; CNAE: 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; CNAE: 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; CNAE: 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; CNAE: 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; CNAE: 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; CNAE: 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; CNAE: 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; CNAE: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; CNAE: 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; CNAE: 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; CNAE: 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; CNAE: 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; CNAE: 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; CNAE: 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; CNAE: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; CNAE: 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; CNAE: 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, no seguinte endereço: Rua da Alegria, n.431, Lt. 4/37, Qd. 03, Vila Santa Rita, Goiânia- GO.

COLORFLEXO ETIQUETAS LTDA, portador do CNPJ n.º 07.827.011/0001-99, situada a Rua 19 n.º 123, quadra 51, lote 28, Galpão 01, CEP: 74.853-320, Jardim Santo Antônio, neste município, torna-se público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente e secundárias de: fabricação de embalagens de papel, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de embalagens e Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.

DR. WILSON VALADAO CIRURGIA PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF nº 42.877.601/0001-27 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 92365776 a Renovação da Licença Ambiental de Operação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 863059900 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 863050200 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 863050300 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) Avenida T1 Quadra: 104B, Lote: 55 nº 2655, Setor Bueno, Goiânia, Go.

EDVALDO ROMEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.899.385/0001-18, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC à **Renovação da Licença Ambiental de Operação, Processo nº 90811909**, para as atividades: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE: 86.30-5-03; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, CNAE: 86.10-1-01; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, CNAE: 86.10-1-02; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE: 86.30-5-02; Serviços de vacinação e imunização humana, CNAE: 86.30-5-06; Laboratórios clínicos, CNAE: 86.40-2-02; Atividades de psicologia e psicanálise, CNAE: 86.50-0-03; Endereço da atividade: na Al. Leopoldo de Bulhões, nº 125, Quadra 22, Lote 25, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.

EMPÓRIO 98 BAR & BILHAR LTDA, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença de Instalação (LI)** para o seu empreendimento localizado na Rua da Divisa, nº 1529, Quadra 87, Lote 01, Sala 03, Setor Morada do Sol, Goiânia - GO, CEP: 74473-830, inscrito no CNPJ sob o nº 57.373.500/0001-96, para o desenvolvimento das seguintes atividades: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio varejista de mercadorias em geral, com pedestre/predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de bebidas; Tabacaria; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares.

O EMPREENDIMENTO NACIONAL COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS LTDA, CNPJ 29.938.899/0001-70, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a sua **Licença Ambiental Fácil**, para as atividades de Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal, Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras e Comércio varejista de vidros sito à Avenida Xavantes, 893, Quadra 123, Lote 171, 174E, 181, 928 e 937, Jardim Petrópolis, Goiânia, Goiás.

NASTALLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ/CPF nº 55.059.509/0001-00 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do processo nº 50222 a **Licença Ambiental Prévia e Instalação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): CNAE 4120-4/00: Construção de edifícios residenciais e comerciais desenvolvida(s) na (Av /Rua) Presidente Estênio Vicent, Quadra: 07, Lote: 10, nº 454, Setor Residencial Flamingo, Goiânia, Go.

PRIME PESCADOS E CONGELADOS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 24.507.975/0001-79, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação validade 11/06/2027 e Licença Ambiental de Operação – LO validade 11/06/2030, referente ao Processo nº. 90921321**, para atividade de CNAE: 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; CNAE: 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; CNAE: 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; CNAE: 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; CNAE: 47.22-9-02 – Peixaria; CNAE: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, no seguinte endereço: Av. Consolação, nº.1000, Qd. 35, Lt. 11E, Cidade Jardim, Goiânia- GO.